



SERVIÇO "POWERS"

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
TAXAS DE VIAÇÃO E SANITARIA
EXERCICIO DE 1937

AG. 1.1.810-1

RECIBO

N.º 125175

Autenticação da Machina

"NATIONAL"

IMPORTANTE

Não terá valor o recibo que não for authenticado mechanicamente neste espaço.

MOD. 276

OUT-5 (vide verso - 0:259\$600) 8151 P12

CAROLINA DA SILVA GORDO
R CONS NEBIAS
R ITAPOLIS

Residente á

N.º DO PREDIO	L
1072	
2	

Proprietario do immovel sito á

BIST.	NUMERO DO CONTRIBUINTE
12	7807

No. CONTRIBUINTE	Cod.	Mis. FRENTE	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITARIA	TAXA REG. E FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
7807	3	16	960	1200	216	237600	259200

Certifico que o Snr. acima deve a importancia supra declarada

Multa 10 o/o

Somma . . .

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
SUB-DIVISÃO FISCALIZADORA
DAS ARRECADAÇÕES

19 AGO 1937 * 3

O ENCARREGADO

10



Recibo do Caixa

TAXA DE VIAÇÃO

- 1) — CALÇAMENTO A ASFALTO, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear 15\$000
- 2) — CALÇAMENTO DE MADEIRA OU PARALELEPIPEDOS APARELHADOS, metro linear 15\$000
- 3) — CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDOS DE GRANITO, de 1.^a ou de 2.^a sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear 6\$000
- 4) — CALÇAMENTO A MACADAM SIMPLES OU ALVENARIA, metro linear 2\$000
- 5) — CONSERVAÇÃO DE RUA NÃO CALÇADA, quando houver guias, metro linear 1\$000
- 6) — CALÇAMENTO EM MACADAM ASFALTADO OU EM TARVIA, metro linear 6\$000
- 7) — CALÇAMENTO DE PARALELEPIPEDOS COMUNS, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear 4\$000
- 8) — CALÇAMENTO A MACADAM ALCATROADO OU PIXADO, metro linear 4\$000

O pagamento das taxas de Viação e Sanitaria deve ser feito numa unica prestação, entre os 10.^o e 15.^o dias contados da data do aviso de lançamento.

[Handwritten signature]
6/10/38

819
CERTO
259\$200
8155 P12



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
TAXAS DE VIAÇÃO E SANITARIA
EXERCICIO DE 1938

AG. 1.1.810-2

RECIBO

Nº 034207

Autenticação da Machina
REGISTRADORA

JUL 1- -0:237\$600 6276 P-2

IMPORTANTE:

MOD. 889 Não terá valor o recibo que não fôr authenticado mecanicamente neste espaço.

CAROLINA DA SILVA GORDO
R CONS NEBIAS
R ITAPOLIS

Residente a

N.º DO PREDIO L

Proprietario do immovel sito á

ANTIGO OU NOVO	1072	PAV.º	DI.ºT.	NUMERO DO CONTRIBUINTE
N	2		12	7807

N.º CONTRIBUINTE	Cod.	Mts. FRETE	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITARIA	TAXA REG. E FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
7807	3	16	960	1200	216	237600	259200

Certifico que o Contribuinte acima deve a importancia supra declarada

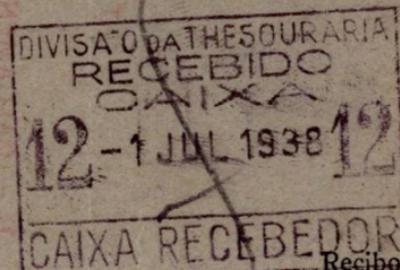
Multa 10 o/o .
Somma

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
SUB-DIVISÃO FISCALIZADORA
DAS ARRECADAÇÕES

24 MAL 1938. *

8 JUL 1938

FIEL DE RECIBOS



Recibo do Caixa

TAXA DE VIAÇÃO

- | | |
|---|---------|
| 1) — CALÇAMENTO A ASFALTO, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear | 15\$000 |
| 2) — CALÇAMENTO DE MADEIRA OU PARALELEPIPEDOS APARELHADOS, metro linear | 15\$000 |
| 3) — CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDOS DE GRANITO, de 1. ^a ou de 2. ^a sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear. | 6\$000 |
| 4) — CALÇAMENTO A MACADAM SIMPLES OU ALVERNARIA, metro linear | 2\$000 |
| 5) — CONSERVAÇÃO DE RUA NÃO CALÇADA, quando houver guias, metro linear | 1\$000 |
| 6) — CALÇAMENTO EM MACADAM ASFALTADO OU EM TARVIA, metro linear | 6\$000 |
| 7) — CALÇAMENTO DE PARALELEPIPEDOS COMUNS, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear. . . | 6\$000 |
| 8) — CALÇAMENTO A MACADAM ALCATROADO OU PIXADO, metro linear | 6\$000 |

O pagamento das taxas de Viação e Sanitaria deve ser feito numa unica prestação, entre os 16.^o e 45.^o dias contados da data do aviso de lançamento.

EXERCÍCIO DE 1938
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RECEBEMOS
 15-11-1938
 RECEBEMOS

AG. 1.1.810-3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
 TAXAS DE VIAÇÃO E SANITARIA
 EXERCÍCIO DE 1939

RECIBO

Nº 44262 *

Autenticação da Machina
 REGISTRADORA

IMPORTANTE:

Não terá valor o recibo que não for autenticado mecanicamente neste espaço.

MOD. 889

JUN 20

-R: 237\$ 600 -

4860 P11

CAROLINA DA SILVA GORDO
 R CONS NEBIAS
 R ITAPOLIS

Residente á

N.º DO PREDIO		L	Proprietario do imovel sito á	
1072			PAY.º	DIST.
ANTIGO OU NOVO			NUMERO DO CONTRIBUINTE	
N	2		12 7807	

N.º CONTRIBUINTE	Cod.	Mts. FREITE	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITARIA	TAXA REG. E FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
78073	16	960	1200	216	237600	259200	

Certifico que o Contribuinte acima deve a importancia supra declarada

Multa 10 o/o .

Somma

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
 SUB-DIVISÃO FISCALIZADORA
 DAS ARRECADAÇÕES

ABC Costa e Silva
 3

-6 MAI. 1939 * 20 JUN. 1939

DIVISÃO DA TRESORARIA
 RECEBIDO
 CAIXA RECEBEDOR
 Recibo do Caixa

TAXA DE VIAÇÃO

- 1) — CALÇAMENTO A ASFALTO, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear 15\$000
- 2) — CALÇAMENTO DE MADEIRA OU PARALELEPIPEDOS APARELHADOS, metro linear 15\$000
- 3) — CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDOS DE GRANITO, de 1.ª ou de 2.ª sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear. 6\$000
- 4) — CALÇAMENTO A MACADAM SIMPLES OU ALVERNARIA, metro linear 2\$000
- 5) — CONSERVAÇÃO DE RUA NÃO CALÇADA, quando houver guias, metro linear 1\$000
- 6) — CALÇAMENTO EM MACADAM ASFALTADO OU EM TARVIA, metro linear 6\$000
- 7) — CALÇAMENTO DE PARALELEPIPEDOS COMUNS, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear. . 6\$000
- 8) — CALÇAMENTO A MACADAM ALCATROADO OU PIXADO, metro linear 4\$000

O pagamento das taxas de Viação e Sanitária deve ser feito numa única prestação, entre os 16.º e 45.º dias contados da data do aviso de lançamento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITARIA

EXERCICIO DE 1940

RECIBO

AG. 1.1. 210-4

Nº 65367

MOD. 88

Autenticação da Maquina Registradora

IMPORTANTE:

Não terá valor o recibo que não fôr autenticado mecanicamente neste espaço.

JUN 28

- 0:478\$500

967 P-4

NOME

CAROLINA DA SILVA PORTO

R. CONS. NEBIAS

R. ITAPOLIS

ANT. OU NOVO	VALOR LOCATIVO	DIST.	QUADRA	CONTR.	IMP. PREDIAL	TAXA REG. FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
	9600	8085	014		3120	312	3432	3744
	107200	8085	014					
	200	8085	014		600	60	660	720
	2103	8085	014		630	63	693	756
					4350	435	4785	5220

CERTIFICO que o Contribuinte acima deve a importancia do presente.

Divisão de Contabilidade

Sub-Divisão Fiscalizadora das Arrecadações

74 MAR 1940 * 20 JUN 1940

FIEL DE RECIBOS

CAIXA DE RECIPOS
Nº 28 JUN 1940
12

RECIBO DO CAIXA

Multa 10 %

Soma

AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deverá ser paga entre os 16.º e 45.º dias contados da data da entrega do aviso de lançamento e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10 %, estabelecida no art. 5.º, da Lei n. 3539, de 23 de Novembro de 1936, e mais a multa de 10 %.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso de lançamento.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

No caso de caber restituição esta deverá ser requerida regularmente.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo à rua de S. Bento n. 365, 3.º andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Rs. 50\$000.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Rs. 20\$000.

TAXA DE VIAÇÃO

- 1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear 15\$000
- 2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados, metro linear 15\$000
- 3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1.ª ou de 2.ª sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear 6\$000
- 4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear 2\$000
- 5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear 1\$000
- 6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tarvia, metro linear 6\$000
- 7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear 6\$000
- 8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear 4\$000

AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deverá ser paga entre os 16.º e 45.º dias contados da data da entrega do aviso de lançamento e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10%, estabelecida no art. 5.º, da Lei n. 3539, de 23 de Novembro de 1936, e mais a multa de 10%.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso de lançamento.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

No caso de caber restituição esta deverá ser requerida regularmente.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo à rua de S. Bento n. 365, 3.º andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Rs. 50\$000.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Rs. 20\$000.

TAXA DE VIAÇÃO

- 1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear 15\$000
- 2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados, metro linear 12\$000
- 3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1.ª ou de 2.ª sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear 6\$000
- 4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear 2\$000
- 5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear 1\$000
- 6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tarvia, metro linear 4\$000
- 7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear 6\$000
- 8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear 4\$000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
EXERCÍCIO DE 1941

AG. I. A. 810-6

RECIBO

Nº 019078

MOD. 16-J

N.º DIVIDA

Autenticação da Máquina Registradora

IMPORTANTE:

Não terá valor o recibo que não fôr autenticado mecanicamente neste espaço.

JUL -1

-0:478\$500 ~ 3234 P-3

NOME	ANT. OU NOVO	VALOR LOCATIVO		N.º DO CONTRIBUINTE			IMP. PREDIAL	TAXA REG. FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
				DIST.	QUADRA	CONTR.				
CAROLINA DA SILVA PORTO RESIDENTE À R CONS NEBIAS PROPRIETÁRIO DO IMOVEL SITO À R ITAPOLIS		9	600	8085	014		3120	312	3432	3744
		N.º PRÉDIO	X L							
		107200		8085	014					
		N.º PRÉDIO	X L							
		200		8085	014		600	60	660	720
		N.º METROS	X CD							
		2103		8085	014		630	63	693	756
							\$	\$	\$	\$
							4350	435	4785	5220

PRESTAÇÃO

CERTIFICO que o Contribuinte acima deve a importância do presente.

Divisão de Contabilidade

Sub-Divisão Fiscalizadora das Arrecadações

ABC Contabilidade
BOL DE RECIPOS

CAIXA RECEBIDO
Nº 2
-1 JUL 1941
RECIBO DO CAIXA

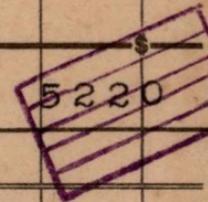
DATA DA ENTREGA

DATA DO VENCIMENTO

17 MAI 1941 * 1 JUL 1941

Multa 10 %

Soma



AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deverá ser paga entre os 16.^o e 45.^o dias contados da data da entrega do aviso de lançamento e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10 %, estabelecida no art. 5.^o, da Lei n. 3539, de 23 de Novembro de 1936, e mais a multa de 10 %.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso de lançamento.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

No caso de caber restituição esta deverá ser requerida regularmente.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo a rua de S. Bento n. 365, 3.^o andar, dentro dos 10 dias que se seguem a data do contrato, sob pena de multa de Rs. 50\$000.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Rs. 20\$000.

TAXA DE VIAÇÃO

- 1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear 15\$000
- 2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados, metro linear. 15\$000
- 3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1.^a ou de 2.^a sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear. 6\$000
- 4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear. 2\$000
- 5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear. 1\$000
- 6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tarvia, metro linear. 6\$000
- 7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear. 6\$000
- 8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear. 4\$000



Sabini Campagna

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
EXERCÍCIO DE 1941

AG. A. 810-7

RECIBO

Nº 219839

MOD. 16-J

N.º DIVIDA

Autenticação da Máquina Registradora

IMPORTANTE:

Não terá valor o recibo que não fôr autenticado mecanicamente neste espaço.

OUT 29 - 0:478\$500 9371 P10

NOME	ANT. OU NOVO	VALOR LOCATIVO		N.º DO CONTRIBUINTE			IMP. PREDIAL		TAXA REG. FISC.		TOTAL COM ABONO		TOTAL SEM ABONO	
		N.º PRÉDIO	X L	DIST.	QUADRA	CONTR.								
CAROLINA DA SILVA PORTO RESIDENTE À R CONS NEBIAS PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITO À R ITAPOLIS		9600		8085	014	3120	312			3432	3744			
		107200		8085	014									
		200		8085	014	600	60			660	720			
		2103		8085	014	630	63			693	756			
						\$ 4350	\$ 435	Soma		\$ 4785	\$ 5220			
CERTIFICO que o Contribuinte acima deve a importância do presente.							DATA DA ENTREGA		DATA DO VENCIMENTO		Multa 10 %			
Divisão de Contabilidade							17 MAI 1941		* 29 OUT 1941		Soma			
Sub-Divisão Fiscalizadora das Arrecadações														

2

PRESTAÇÃO

CAIXA N.º 7

RECIBO DO CAIXA

AB Cat. T. R. FIEL DE RECIBOS

AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deverá ser paga entre os 16.^o e 45.^o dias contados da data da entrega do aviso de lançamento e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10 %, estabelecida no art. 5.^o, da Lei n. 3539, de 23 de Novembro de 1936, e mais a multa de 10 %.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso de lançamento.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

No caso de caber restituição esta deverá ser requerida regularmente.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo à rua de S. Bento n. 365, 3.^o andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Rs. 50\$000.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Rs. 20\$000.

TAXA DE VIAÇÃO

- 1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear 15\$000
- 2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados, metro linear 15\$000
- 3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1.^a ou de 2.^a sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear 6\$000
- 4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear 2\$000
- 5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear 1\$000
- 6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tarvia, metro linear 6\$000
- 7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear 6\$000
- 8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear 4\$000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
EXERCÍCIO DE 1942

AG 1.1.810-8

RECIBO

Nº 054587

MOD. 16-J

N.º DIVIDA

J. Sabino

Autenticação da Máquina Registradora

IMPORTANTE:

Não terá valor o recibo que não for autenticado mecanicamente neste espaço.

JUL -1 - 0:478\$500 ← 8772 P10

NOME	ANT. OU NOVO	VALOR LOCATIVO	N.º DO CONTRIBUINTE			IMP. PREDIAL	TAXA REG. FISC.	TOTAL COM ABONO		TOTAL SEM ABONO	
			DIST.	QUADRA	CONTR.						
CAROLINA DA SILVA PORTO		9600	8085014			3120	312			3432	3744
R CONG		N.º PRÉDIO X L 107200	8085014								
R ITAPO		N.º PRÉDIO X L 200	8085014				60	660	720		
		N.º METROS X CD 2103	8085014				63	693	756		
						\$ 4350	\$ 435	Soma	\$ 4785	\$ 5220	
CERTIFICO que o Contribuinte acima deve a importância do presente						DATA DA ENTREGA		DATA DO VENCIMENTO		Multa 10%	
Divisão de Contabilidade						16 MAI 1942		30 JUN 1942		Soma	
Sub-Divisão Fiscalizadora das Arrecadações											

Carolina da Silva Gordo
29/7/42
mus
PRESTACÃO
INSCRIÇÃO PREDIAL

FIEL DE RECIBOS

RECIBO DO CAIXA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
EXERCÍCIO DE 1942

AG 1-1-810-9

RECIBO

Nº 304086

MOD. 16-J

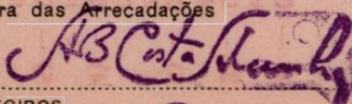
N.º DIVIDA

Autenticação da Máquina Registradora

IMPORTANTE:

Não terá valor o recibo que não fôr autenticado mecanicamente neste espaço.

OCT 24 - 0:478\$500 ← 1181 P10

NOME	ANT. OU NOVO	VALOR LOCATIVO			N.º DO CONTRIBUINTE			IMP. PREDIAL			TAXA REG. FISC.			TOTAL COM ABONO		TOTAL SEM ABONO							
		N.º PRÉDIO	X	L	DIST.	QUADRA	CONTR.																
CAROLINA DA SILVA PORTO RESIDENTE A R CONS NEBIAS PROPRIETÁRIO DO IMOVEL SITO A R ITAPOLIS		9	6	00	8	085	014	3	1	20		3	1	2	3	4	3	4					
		1	0	7200	8	085	014																
			2	00	8	085	014					6	0		6	0		7	20				
			2	103	8	085	014					6	3		6	3		6	93	7	56		
								\$		\$				Soma	\$		\$						
								4	3	50		4	3	5			4	7	8	5	5	2	20
CERTIFICO que o Contribuinte acima deve a importância do presente.													Multa 10 %										
Divisão de Contabilidade													Soma										
Sub-Divisão Fiscalizadora das Arrecadações																							
 FIEL DE RECIBOS 2																							
													DATA DA ENTREGA		DATA DO VENCIMENTO								
													16 MAI 1942		*28 OUT 1942								

AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deverá ser paga entre os 16.^o e 45.^o dias contados da data da entrega do aviso de lançamento e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10 %, estabelecida no art. 5.^o, da Lei n. 3539, de 23 de Novembro de 1936, e mais a multa de 10 %.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso de lançamento.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

No caso de caber restituição esta deverá ser requerida regularmente.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo à rua de S. Bento n. 365, 3.^o andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Rs. 50\$000.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Rs. 20\$000.

TAXA DE VIAÇÃO

- 1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear 15\$000
- 2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados metro linear 15\$000
- 3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1.^a ou de 2.^a sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear 6\$000
- 4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear 2\$000
- 5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear 1\$000
- 6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tarvia, metro linear 6\$000
- 7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear 6\$000
- 8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear 4\$000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
EXERCÍCIO DE 1943

AGA. 1. 810-10

RECIBO

Nº 060859

MOD. 16-J

N.º DIVIDA

Autenticação da Máquina Registradora

IMPORTANTE:

Não terá valor o recibo que não for autenticado mecanicamente neste espaço.

Cr. \$

AGO-3

-0.478,50

2578 P11

NOME	ANT. OU NOVO	VALOR LOCATIVO	N.º DO CONTRIBUINTE		IMP. PREDIAL	TAXA REG. FISC.	TOTAL COM ABONO		TOTAL SEM ABONO	
			DIST.	QUADRA			CONTR.			
CAROLINA DA SILVA ORDO RESIDENTE À R CONS NEBIAS PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITO À R ITAPOLIS		9600	8085	014	3120	312	3432	3744		
		N.º PRÉDIO X L 107200	8085	014						
		N.º PRÉDIO X L 200	8085	014	TAXA SANITÁRIA 600	60	660	720		
		N.º METROS X CD 2103	8085	014	TAXA VIAÇÃO 630	63	693	756		
					0	0	Soma Cr. \$	4785	5220	

PRESTAÇÃO

CERTIFICO que o Contribuinte acima deve a importância do presente.

Divisão de Contabilidade

Sub-Divisão Fiscalizadora das Arrecadações

ABC Costa
FIEL DE RECIBOS

M. GONCALVES CAIXA
-3AGO1943
RECEBIDO
RECIBO DO CAIXA

DATA DA ENTREGA

DATA DO VENCIMENTO

9 JUN. 1943 *

3 AGO. 1943

Multa 10 % Cr. \$

Soma Cr. \$

AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deverá ser paga entre os 16.^o e 45.^o dias contados da data da entrega do aviso de lançamento e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10 %, estabelecida no art. 5.^o, da Lei n. 3539, de 23 de Novembro de 1936, e mais a multa de 10 %.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso de lançamento.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo à rua de S. Bento n. 365, 3.^o andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Cr. \$ 50,00.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Cr. \$ 50,00.

TAXA DE VIAÇÃO

Cr. \$

- | | |
|--|-------|
| 1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear | 15,00 |
| 2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados metro linear | 15,00 |
| 3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1. ^a ou de 2. ^a sôbre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear | 6,00 |
| 4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear | 2,00 |
| 5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear | 1,00 |
| 6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tárvia, metro linear | 6,00 |
| 7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sôbre base de areia e juntas de areia, metro linear | 6,00 |
| 8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear | 4,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
EXERCÍCIO DE 1943

AG 1.9.810-11

RECIBO

N.º 300444

MOD. 16-J

N.º DÍVIDA

Autenticação da Máquina Registradora

IMPORTANTE:

Não terá valor recibo que não for autenticado mecanicamente neste espaço.

Cr. \$

NOV 27

-0.478,50

5937 P-3

NOME	ANT. OU NOVO	VALOR LOCATIVO	N.º DO CONTRIBUINTE			IMP. PREDIAL	TAXA REG. FISC.	TOTAL COM ABONO		TOTAL SEM ABONO	
			DIST.	QUADRA	CONTR.						
CAROLINA DA SILVA RESIDENTE A R CONS NEBITAIS PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SMO A R ITAPORÉ DA SILVA		9 600	8 085	014		3 120	3 12		3 432		3 744
		N.º PRÉDIO X L 10 7200	8 085	014							
		N.º PRÉDIO X L 200	8 085	014		TAXA SANITÁRIA 600	60		660		720
		N.º METROS X CD 2107	8 085	014		TAXA VIAÇÃO 630	63		693		756
						Cr. \$	4 350	4 35	Soma Cr. \$	4 785	5 220
						DATA DA ENTREGA	DATA DO VENCIMENTO		Multa 10 % Cr. \$		
						19 JUN. 1943.*	1 DEZ. 1943		Soma Cr. \$		

CERTIFICADO que o Contribuinte acima deve a importância do presente.

Divisão de Contabilidade

Sub-Divisão Fiscalizadora das Arrecadações

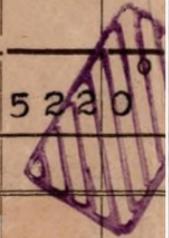
FIEL DE RECIBOS

RECIBO DO CAIXA.

J. Paulo Thompson
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA - DIVISÃO DE RECEITA
nome do contribuinte a ser retificado para
CAROLINA DA SILVA
29/11/43

PRESTAÇÃO

RECEBIDO
12 NOV 1943
RECEBIDO



AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deverá ser paga entre os 16.^o e 45.^o dias contados da data da entrega do aviso de lançamento e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.
(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10 %, estabelecida no art. 5.^o da Lei n. 3539, de 23 de Novembro de 1936, e mais a multa de 10 %.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso de lançamento.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo à rua de S. Bento n. 365, 3.^o andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Cr. \$ 50,00.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Cr. \$ 50,00.

TAXA DE VIAÇÃO

	Cr. \$
1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear	15,00
2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados metro linear	15,00
3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1. ^a ou de 2. ^a sobre base de concreto ou macadã de juntas de concreto ou asfalto, metro linear	6,00
4) — Calçamento a macadã simples ou alvenaria, metro linear	2,00
5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear	1,00
6) — Calçamento em macadã asfaltado ou em tárvia, metro linear	6,00
7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear	6,00
8) — Calçamento a macadã alcatroado ou pixado, metro linear	4,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
 IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
 EXERCÍCIO DE 1945

RECIBO AG 1.9.810-12

Nº 060818

MOD. 16-J

N.º Div

Autenticação da Máquina Registradora

IMPORTANTE:
 Não terá valor o recibo que não for autenticado mecânicamente neste espaço.

Cr. \$

JUL -6 - 0.478,50 8498 P10

NOME	ANT. OU NOVO	Valor locativo	N.º DO CONTRIBUINTE		IMP. PREDIAL	Taxa Reg. Fisc.	TOTAL C/ABONO	TOTAL SEM ABONO
			DIST. QUADRA	LOTE				
CAROLINA DA SILVA ORDO RESIDENTE A R CONS NEBIAS PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITO A R ITAPOLIS		9 600	8 085	014	3 120	3 12	3 432	3 744
		N.º PREDIO — L 107200	8 085	014				
		N.º PREDIO — L 200	8 085	014	TAXA SANITÁRIA 600	60	660	720
		N.º METROS — CD 2103	8 085	014	TAXA VIAÇÃO 630	63	693	756
					Cr. \$ 4 350 ⁰	4 35 ⁰	Soma Cr. \$ 4 785 ⁰	5 220 ⁰

CERTIFICO que o Contribuinte acima deve a importância do presente.

PRESTAÇÃO

Divisão de Contabilidade

Sub-Divisão Fiscalizadora das Arrecadações

3 FIEL DE RECIBOS

BOTELHO CAIXA 15 BOTELHO
 -6 JUL 1945
 RECEBIDO

DATA DA ENTREGA 21 JUL 1945 * DATA DO VENCIMENTO 5 JUL 1945

Multa 10% Cr. \$

Soma Cr. \$

AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deverá ser paga entre os 16.^o e 45.^o dias contados da data da entrega do aviso de lançamento e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10%, estabelecida no art. 5.^o da Lei n. 3539, de 23 de novembro de 1936, e mais a multa de 10%.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso de lançamento.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo, à rua de S. Bento n. 365, 3.^o andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Cr.\$ 50,00.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Cr.\$ 50,00.

TAXA DE VIAÇÃO

	Cr. \$
1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear	15,00
2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados, metro linear	15,00
3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1. ^a ou de 2. ^a sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto asfalto, metro linear	6,00
4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear	2,00
5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear	1,00
6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tárvia, metro linear	6,00
7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear	6,00
8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear	4,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
 IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
 EXERCÍCIO DE 1945

J. Fabris

1945

AG. 1.1810-13

RECIBO

Nº 301615

N.º Div.

MOD. 16-J

Autenticação da Máquina Registradora

IMPORTANTE:

Não terá valor o recibo que não for autenticado mecânicamente neste espaço.

NOV-3 -0.478,50 ← 2586 P12

Cr. \$

NOME	ANT. OU NOVO	Valor locativo	N.º DO CONTRIBUINTE		IMP. PREDIAL	Taxa Reg. Fisc.		TOTAL C/ABONO	TOTAL SEM ABONO
			DIST. QUADRA	LOTE					
CAROLINA DA SILVA ORDO		9600	8085	014	3120		312	3432	3744
RESIDENTE A		N.º PREDIO — L 107200	8085	014					
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITO A		N.º PREDIO — L 200	8085	014	TAXA SANITÁRIA 600		60	660	720
R. ITAPOLIS		N.º METROS — CD 2105	8085	014	TAXA VIAÇÃO 630		63	693	756
					Cr. \$ 4350		4350	Soma Cr. \$ 4785	5220
CERTIFICADO que o Contribuinte acima deve a importância do presente.					DATA DA ENTREGA	DATA DO VENCIMENTO		Multa 10% Cr. \$	
Divisão de Contabilidade					21. MAR. 1945*	2 NOV. 1945		Soma Cr. \$	
Sub-Divisão Fiscalizadora das Arrecadações									
FIEL DE RECIBOS									

PRESTAÇÃO

CAIXA
 NARCISO
 -3NOV1945
 RECEBIDO
 NARCISO
 RECIBO DO CAIXA

ABC Contabilidade

AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deverá ser paga entre os 16.^o e 45.^o dias contados da data da entrega do aviso de lançamento e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10%, estabelecida no art. 5.^o, da Lei n. 3539, de 23 de novembro de 1936, e mais a multa de 10%.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso de lançamento.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo, à rua de S. Bento n. 365, 3.^o andar, dentro dos 10 dias que se seguem a data do contrato, sob pena de multa de Cr.\$ 50,00.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Cr.\$ 50,00.

TAXA DE VIAÇÃO

- | | Cr.\$ |
|---|-------|
| 1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear | 15,00 |
| 2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparados, metro linear | 15,00 |
| 3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1. ^a ou de 2. ^a sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto asfalto, metro linear | 6,00 |
| 4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear | 2,00 |
| 5) — Conservação de rua não calcada, quando houver guias, metro linear | 1,00 |
| 6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tarvia, metro linear | 6,00 |
| 7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear | 6,00 |
| 8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear | 4,00 |



MOD. 16-J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
 IMPOSTO PREDIAL — TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
 EXERCÍCIO DE 1946

AVISO - RECIBO

Nº 051019

AG. 1.1.810-14

JUL-5 -0.478,50 5220 P-5

IMPORTANTE:

Não terá valor o recibo que não fôr autenticado mecânicamente neste espaço e não tiver a chancela do caixa.
 Verifique se a importância paga foi autenticada corretamente.
 Não peca este AVISO - RECIBO para não perder tempo.

Cr \$

NOME	ANT. OU NOVO	VALOR LOCATIVO	N.º DO CONTRIBUINTE		IMP. PREDIAL	TAXA REG. FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
			DIST.	QUADRA				
CAROLINA DA SILVA ORDO RESIDENTE À R CONS NEBIAS PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITO À R ITAPOLIS		9600	8085	014	3120	312	3432	3744
		N.º PRÉDIO - L						
		107200	8085	014				
		N.º PRÉDIO - L						
		200	8085	014	600	60	660	720
		N.º METROS - CD						
		2103	8085	014	630	63	693	756
					0	0	0	0
					4350	435	4785	5220

ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DEVE SER PAGA ESTA IMPORTANCIA (Para pagamento posterior ao vencimento, vide verso)

PRESTAÇÃO

RECEBIDO
-5 JUL 1946
RECIBO DO CAIXA

O recibo neste documento dá quitação da 1.ª prestação sómente.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

REPARTIÇÃO: - Rua de São Bento n.º 373

HORÁRIO: - Das 12 às 17 horas - SÁBADOS: - Das 9 às 11 horas

DATA DA ENTREGA DATA DO VENCIMENTO
24 MAI. 1946 * 7 JUL. 1946

Multa 10 % Cr \$

Soma Cr \$

AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deve ser paga até o 45.º dia da data da entrega do aviso-recibo e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10 %, estabelecida no art. 5.º da Lei n. 3539, de 23 de novembro de 1936, e mais a multa de 10 %

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso-recibo.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso-recibo, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo à rua de S. Bento n. 365, 2.º andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Cr \$ 50,00.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Cr \$ 50,00.

TAXA DE VIAÇÃO

	Cr \$
1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear	15,00
2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados metros linear	15,00
3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1.ª ou de 2.ª sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear	6,00
4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear	2,00
5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear	1,00
6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tárvia, metro linear	6,00
7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear	6,00
8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear	4,00

93



MOD. 18-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
 IMPOSTO PREDIAL - TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
 EXERCÍCIO DE 1946

AVISO - RECIBO

Nº 061321

AG 14.310-15

IMPORTANTE!

Não terá valor o recibo que não for autenticado mecânicamente neste espaço e não tiver a chancela do caixa.
 Verifique se a importância paga foi autenticada corretamente.
 Não pague este AVISO-RECIBO para não perder tempo.

Cr \$

NOV -4

-0.478,50

321

NOME
CAROLINA DA SILVA ORDO
 RESIDENTE À
R. CONS NEBIAS
 PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITO À
R. ITAPOLIS

2
PRESTAÇÃO

ANT. OU NOVO	VALOR LOCATIVO	N.º DO CONTRIBUINTE			IMP. PREDIAL	TAXA REG. FISC.	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
		DIST.	QUADRA	LOTE				
	9600	8085014			3120	312	3432	3744
	107200	8085014						
	200	8085014			600	60	660	720
	2103	8085014			630	63	693	756
					0	0	0	0
					4350	435	4785	5220

ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DEVE SER PAGA ESTA IMPORTANCIA
 (Para pagamento posterior ao vencimento, vide verso)

Soma Cr \$

O recibo neste documento dá quitação da 2.ª prestação sómente.

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

REPARTIÇÃO: - Rua de São Bento n.º 373

HORÁRIO: - Das 12 às 17 horas - SÁBADOS: - Das 9 às 11 horas

DATA DA ENTREGA

DATA DO VENCIMENTO

24 MAI. 1946 ★ 4 NOV. 1946

Multa 10 % Cr \$

Soma Cr \$

RECIBO DO CAIXA

RECEBIDO
 Cr \$

AVISOS IMPORTANTES

Os impostos e taxas discriminados são cobrados em duas prestações iguais.

A primeira prestação deve ser paga até o 45.º dia da data da entrega do aviso-recibo e a segunda prestação até 165 dias depois da mesma data.

(Vide datas de vencimento no corpo dos respectivos avisos).

Estes impostos e taxas, se não forem pagos dentro dos prazos determinados, serão cobrados com a majoração de 10 %, estabelecida no art. 5.º da Lei n. 3539, de 23 de novembro de 1936, e mais a multa de 10 %.

Depois disso, serão cobrados executivamente, com êsses acréscimos e mais as despesas judiciais.

O prazo para reclamação é de 15 dias, a contar da data da entrega do aviso-recibo.

Se a reclamação não tiver sido solucionada até a data do vencimento constante do aviso-recibo, os impostos e taxas devem ser pagos tal como foram lançados, para evitar os acréscimos. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da segunda prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir.

O pagamento pode ser feito por meio de cheque emitido a favor da Prefeitura do Município de S. Paulo e cruzado para o Banco do Estado de S. Paulo.

A aquisição de prédio ou terreno deve ser comunicada à Sub-Divisão do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo à rua de S. Bento n. 365, 2.º andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato, sob pena de multa de Cr \$ 50,00.

Os prédios que receberem o "HABITE-SE" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação, sob pena de multa de Cr \$ 50,00.

TAXA DE VIAÇÃO

	Cr \$
1) — Calçamento a asfalto, em lençol, em concreto asfáltico, em blocos de asfalto ou em rocha asfáltica, metro linear	15,00
2) — Calçamento de madeira ou paralelepípedos aparelhados metros linear	15,00
3) — Calçamento em paralelepípedos de granito, de 1.ª ou de 2.ª sobre base de concreto ou macadam de juntas de concreto ou asfalto, metro linear	6,00
4) — Calçamento a macadam simples ou alvenaria, metro linear	2,00
5) — Conservação de rua não calçada, quando houver guias, metro linear	1,00
6) — Calçamento em macadam asfaltado ou em tárvia, metro linear	6,00
7) — Calçamento de paralelepípedos comuns, sobre base de areia e juntas de areia, metro linear	6,00
8) — Calçamento a macadam alcatroado ou pixado, metro linear	4,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AG. 4.1. 310-46
MOD J-1

AVISO RECIBO Nº 008343

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO DA MAQUINA REGISTRADORA

NOME

CAROLINA DA SILVA ORDO

RESIDENTE À

RUA CONSELHEIRO NEBIAS

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SITO À

RUA ITAPOLIS

COMPROMISSÁRIO

19



111-3

0.916,50

8085014
DIST QUADRA LOTE

271947
EXERCÍCIO

1072				
2				
Nº DO PREDIO	LETRA	ANDAR	SALA	

NAO TERA VALOR O RECIBO QUE NAO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NAO TIVER A CHANCELADA DO CAIXA
VERIFIQUE SE A IMPORTANCIA PAGA FOI AUTENTICADA CORRETAAMENTE
VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

11040	5520	1260	1552	8332	9165	10082
VALOR LOCATIVO	IMPOSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITARIA	TOTAL C/ ABÔNO	TOTAL S/ ABÔNO	TOTAL C/ MULTA

IMPORTANTE
ATE A DATA DO VENCIMENTO ESTE TRIBUTO SERA COBRADO COM ABÔNO, DENTRO DE 15 DIAS. APÓS O VENCIMENTO A COBRANÇA SERÁ FEITA SEM ABÔNO. FORA DO PRAZO ACIMA A COBRANÇA SERÁ FEITA COM ACRESCIMO DE MULTA DE 40% E DAS CUSTAS JUDICIAIS ACASO VENCIDAS.

212
MTS. LINEARES CO.

DIA	MÊS	ANO
3	00	4947
DATA DE ENTREGA		

DIA	MÊS	ANO
30	05	947
VENCIMENTO		

AVISO IMPORTANTE

Os Impostos e Taxas discriminados neste aviso-recibo serão cobrados em duas prestações iguais. A 1ª prestação deverá ser paga até o 30º dia da data da entrega do aviso-recibo e a 2ª prestação até o 120º dia da mesma data. (Vide data do vencimento no corpo do aviso-recibo.)

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

- * RUA SÃO BENTO N. 373 - (CENTRO)
- * AV. RANGEL PESTANA N. 1583 - (BRAZ)
- * PRAÇA 8 DE SETEMBRO N. 8 - (PENHA)
- * RUA DOMINGOS DE MORAIS N. 584 - (VILA MARIANA)
- * RUA TRINDADE N. 187 - (LAPA)

Todos os prédios serão objeto de «inscrição» obrigatória na Prefeitura, a qual deverá ser promovida pelos respectivos proprietários.

O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega do aviso-recibo. As reclamações sómente serão atendidas quando acompanhadas da prova ou indicação do nº da «inscrição» e não terão efeito suspensivo quanto ao vencimento.

Se a mesma não tiver sido solucionada até a data do vencimento, os Impostos e Taxas deverão ser pagos de acôrdo com o lançamento para evitar os acréscimos de lei. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da 2ª prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir o lançamento.

A aquisição do prédio ou terreno deve ser comunicada à Divisão do Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo, à Rua de São Bento nº 365, 2º andar, dentro dos 10 dias que se seguem á data do contrato. Os prédios que receberem o «Habite-se» depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação.

O pagamento do imposto e taxas constantes deste aviso não exime o contribuinte da observancia de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais, (Exigências das autoridades Sanitária, Policiais, Municipais e quaisquer outras.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL-TAXAS DE VIACÃO E SANITÁRIA

AVISO RECIBO Nº **0145634659** Mod J-1
-0.820739

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

NOME

ALZIRA VIEIRA DE CARVALHO

8	174002
DIST	QUADRA LÔTE

1947
EXERCÍCIO

RESIDENTE À

RUA CONSELHEIRO NEBIAS

1072				
805				
Nº DO PREDIO	LETRA	ANDAR		SALA

PROPRIETARIO DO IMÓVEL SITO A

AV SAO JOAO



COMPROMISSARIO

NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NÃO TIVER A CARANFA DO COLORE. VERIFIQUE SE A IMPORTANÇIA PAGA FOI AUTENTICADA CORRETAMENTE. VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

11040	5520	900	1863	8283	9111	10022
VALOR LOCATIVO	IMPOSTO PREDIAL	TAXA DE VIACÃO	TAXA SANITARIA	TOTAL C/ ABÔNO	TOTAL S/ ABÔNO	TOTAL C/ MULTA

IMPORTEANTE:
ATE A DATA DE VENCIMENTO ESTE TRIBUTOS SÃO COBRADOS COM ABÔNO, DENTRO DE 15 DIAS, APÓS O VENCIMENTO A COBRANÇA SERÁ FEITA SEM ABÔNO. FORA DO PRAZO ACIMA A COBRANÇA SERÁ FEITA COM ACRESCIMENTO DE MULTA DE 40% E DAS CUSTAS JUDICIAIS ACASO VENCIDAS.

61
MTS LINEARES

DIA	MES	ANO
30	59	47
DATA DE ENTREGA		

DIA	MES	ANO
30	69	47
VENCIMENTO		

AVISO IMPORTANTE

Os Impostos e Taxas discriminados neste aviso-recibo serão cobrados em duas prestações iguais. A 1ª prestação deverá ser paga até o 30º dia da data da entrega do aviso-recibo e a 2ª prestação até o 120º dia da mesma data. (Vide data do vencimento no corpo do aviso-recibo.)

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

- * RUA SÃO BENTO N. 373 - (CENTRO)
- * AV. RANGEL PESTANA N. 1583 - (BRAZ)
- * PRAÇA 8 DE SETEMBRO N. 88 - (PENHA)
- * RUA DOMINGOS DE MORAIS N. 584 - (VILA MARIANA)
- * RUA TRINDADE N. 187 - (LAPA)

Todos os prédios serão objeto de «inscrição» obrigatória na Prefeitura, a qual deverá ser promovida pelos respectivos proprietários.

O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega do aviso-recibo. As reclamações sómente serão atendidas quando acompanhadas da prévia ou indicação do nº da «inscrição» e não terão efeito suspensivo quanto ao vencimento.

Se a mesma não tiver sido solucionada até a data do vencimento, os Impostos e Taxas deverão ser pagos de acôrdo com o lançamento para evitar os acréscimos de lei. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da 2ª prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir o lançamento.

A aquisição do prédio ou terreno deve ser comunicada à Divisão do Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo, à Rua de São Bento nº 365, 2º andar, dentro dos 10 dias que se seguem á data do contrato. Os prédios que receberem o «Habite-se» depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação.

O pagamento do imposto e taxas constantes deste aviso não exime o contribuinte da observancia de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais, (Exigências das autoridades Sanitárias, Policiais, Municipais e quaisquer outras.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO RECIBO Nº **283297**

Handwritten signature in red ink

AUTENTICAÇÃO DA MAQUINA REGISTRADORA - 1.008,20 - 9547 PDJ

NOME

CAROLINA DA SILVA ORDO

2ª

8085014		
DIST	QUADRA	LÔTE

1947
EXERCÍCIO

RESIDENTE À

RUA CONSELHEIRO NEBIAS

1072				
	2			
Nº DO PREDIO	LEIRA	ANDAR	SALA	

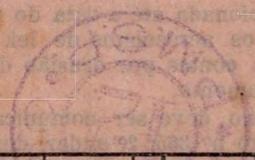
PROPRIETARIO DO IMÓVEL SITO À

RUA ITAPOLIS

PRESTAÇÃO

COMPROMISSÁRIO

SEM VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NÃO TIVER A CHANCELA DO CAIXA VERIFIQUE SE A IMPORTANCIA PAGA FOI AUTENTICADA CORRELTAMENTE VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO



11040	5520	1260	1552	8332	9165	10082
VALOR LOCATIVO	IMPOSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITARIA	TOTAL C/ ABONO	TOTAL S/ ABONO	TOTAL C/ MULTA

IMPORTANTE
ATE A DATA DO VENCIMENTO ESTE TRIBUTO SERA COBRADO COM ABONO, DENTRO DE 15 DIAS. APÓS O VENCIMENTO A COBRANÇA SERA FEITA SEM ABONO FORA DO PRAZO ACIMA A COBRANÇA SERA FEITA COM acrescimo de multa de 10% e DAS CUSTAS JUDICIAIS ACASO VENCIDAS

212
MTS. LINEARES CO.

DIA	MES	ANO
300	49	47
DATA DE ENTREGA		

DIA	MES	ANO
2808	94	7
VENCIMENTO		

AVISO RECIBO Nº 288287

AVISO IMPORTANTE

Os Impostos e Taxas discriminados neste aviso-recibo serão cobrados em duas prestações iguais. A 1ª prestação deverá ser paga até o 30º dia da data da entrega do aviso-recibo e a 2ª prestação até o 120º dia da mesma data. (Vide data do vencimento no corpo do aviso-recibo.)

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

- * RUA SÃO BENTO N. 373 - (CENTRO)
- * AV. RANGEL PESTANA N. 1583 - (BRAZ)
- * PRAÇA 8 DE SETEMBRO N. 8 - (PENHA)
- * RUA DOMINGOS DE MORAIS N. 584 (VILA MARIANA)
- * RUA TRINDADE N. 187 - (LAPA)

Todos os prédios serão objeto de «inscrição» obrigatória na Prefeitura, a qual deverá ser promovida pelos respectivos proprietários.

O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega do aviso-recibo. As reclamações sómente serão atendidas quando acompanhadas da prova ou indicação do nº da «inscrição» e não terão efeito suspensivo quanto ao vencimento.

Se a mesma não tiver sido solucionada até a data do vencimento, os Impostos e Taxas deverão ser pagos de acôrdo com o lançamento para evitar os acréscimos de lei. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da 2ª prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir o lançamento.

A aquisição do prédio ou terreno deve ser comunicada à Divisão do Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo, à Rua de São Bento nº 365, 2º andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato. Os prédios que receberem o «Habite-se» depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação.

O pagamento do imposto e taxas constantes deste aviso não exime o contribuinte da observancia de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais, (Exigências das autoridades Sanitária, Policiais, Municipais e quaisquer outras.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DA FAZENDA
IMPOSTO PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO RECIBO Nº 286457

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

60-8-47

35101

1-Lst0

820,30

NOME

ALZIRA VIEIRA DE CARVALHO

8174002
DIST QUADRA LOTE

1947
EXERCÍCIO

RESIDENTE A

RUA CONSELHEIRO NEBIAS

1072				
805				
Nº DO PREDIO	LEIRA	ANDAR	SA. A	

PROPRIETARIO DO IMÓVEL SITO A
AV SAO JOAO

PRESTAÇÃO

Handwritten signature
8-8-47-2



NAO TERA VALOR O RECIBO QUE NAO FOI AUTENTICADO MECANICAMENTE E NAO
TIVER A CHANCHA DO CAIXA
VERIFIQUE SE A IMPORTANCIA PAGA FOI AUTENTICADA
CORRETAMENTE
VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

COMPROMISSÁRIO

11040	5520	900	1863	8283	9111	10022
VALOR LOCATIVO	IMPOSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITARIA	TOTAL C/ ABÔND	TOTAL S/ ABÔND	TOTAL C/ MULTA

IMPORTANTE
ATE A DATA DO VENCIMENTO ESTE TRIBUTO SERA COBRADO COM ABÔND, DENTRO
DE 15 DIAS. APOS O VENCIMENTO A COBRANCA SERA FEITA SEM ABÔND
FORA DO PRAZO ACIMA A COBRANCA SERA FEITA COM ACRESCIMO DE
MULTA DE 10% E DAS CUSTAS JUDICIAIS ACASO VENCIDAS

Handwritten signature

61
M ^{TS} LINEARES CD

DIA	MES	ANO
30	5	947
DATA DE ENTREGA		

DIA	MES	ANO
31	08	947
VENCIMENTO		

AVISO RECIBO Nº 186132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
IMPÓSTO PREDIAL-TAXAS DE VILA

AVISO IMPORTANTE

Os Impostos e Taxas discriminados neste aviso-recibo serão cobrados em duas prestações iguais. A 1ª prestação deverá ser paga até o 30º dia da data da entrega do aviso-recibo e a 2ª prestação até o 120º dia da mesma data. (Vide data do vencimento no corpo do aviso-recibo.)

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

- * RUA SÃO BENTO N. 373 - (CENTRO)
- * AV. RANGEL PESTANA N. 1583 - (BRAZ)
- * PRAÇA 8 DE SETEMBRO N. 8 - (PENHA)
- * RUA DOMINGOS DE MORAIS N. 584 - (VILA MARIANA)
- * RUA TRINDADE N. 187 - (LAPA)

Todos os prédios serão objeto de «inscrição» obrigatória na Prefeitura, a qual deverá ser promovida pelos respectivos proprietários.

O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega do aviso-recibo. As reclamações somente serão atendidas quando acompanhadas da prova ou indicação do nº da «inscrição» e não terão efeito suspensivo quanto ao vencimento.

Se a mesma não tiver sido solucionada até a data do vencimento, os impostos e Taxas deverão ser pagos de acordo com o lançamento para evitar os acréscimos de lei. Nesse caso, se houver diferença a favor do contribuinte, será providenciado o encontro de contas por ocasião do pagamento da 2ª prestação, desde que seja feito dentro do exercício a que se referir o lançamento.

A aquisição do prédio ou terreno deve ser comunicada à Divisão do Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo, à Rua de São Bento nº 385, 2º andar, dentro dos 10 dias que se seguem à data do contrato. Os prédios que receberem o «Habite-se» depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação.

O pagamento do imposto e taxas constantes deste aviso não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades Sanitária, Policiais, Municipais e quaisquer outras.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTO PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO RECIBO Nº 275559

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO DA MAQUINA REGISTRADORA

-0.833,20 H

3112 03

NOME

CAROLINA DA SILVA ORDO

DISTRITO →

DIST. QUADRA LÓTE
8085014
Nº DO CONTRIBUINTE

1948
EXERCÍCIO

RESIDENTE À

RUA CONSELHEIRO NEBIAS

PROPRIETARIO DO IMÓVEL SITO À

RUA ITAPOLIS
COMPROMISSARIO

PRESTAÇÃO



1072			
2			
Nº DO PRÉDIO	LETRA	ANDAR	SALA

11040	5520	1260	1552	8332
VALOR LOCATIVO - CR\$	IMPOSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL C/ ABÔN. - CR\$

9165	10082
TOTAL S/ ABÔN. - CR\$	TOTAL C/ MULTA - CR\$

IMPORTANTE:
NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NÃO TIVER A CHARFEIA DO CAIXA - VERIFIQUE SE A IMPORTÂNCIA PAGA FOI AUTENTICADA CORRETAMENTE. VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

212
MTS. LINEARES CD.

DIA MES ANO
6 4 48
DATA DE ENTREGA

DIA MES ANO
5 5 48
VENCIMENTO C/ ABÔN

CARIMBO DO CAIXA

AVISO IMPORTANTE

O Imposto Predial e as Taxas de Viação e Sanitária são cobrados em duas prestações iguais. A 1ª prestação deverá ser paga dentro de 30 dias a contar da data da entrega dos «avisos-recibos» e a 2ª prestação até 120 dias da mesma data.

Até a data do vencimento êsses tributos serão cobrados COM ABÔNÔ. Durante 15 dias após o vencimento a cobrança será feita SEM ABÔNÔ. Fôra dêsse prazo a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% e das custas judiciais acaso vencidas. (Vide data de vencimento no corpo dêste aviso).

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

- * RUA SÃO BENTO N. 373 • (CENTRO)
- * AV. RANGEL PESTANA N. 1583 • (BRAZ)
- * PRAÇA 8 DE SETEMBRO N. 8 • (PENHA)
- * RUA DOMINGOS DE MORAIS N. 584 • (VILA MARIANA)
- * RUA 12 DE OUTUBRO N. 132 • (LAPA)

A aquisição de predio ou terreno deverá ser comunicada á Divisão do Cadastro Fiscal da Prefeitura de São Paulo, dentro de 10 dias a contar da data do contrato. Os predios que receberem o «habite-se» depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação.

O Imposto Predial é regulado pelo Decreto N. 948 de 7/3/47. A taxa de Viação é regulada pelo Decreto N. 961 de 13/3/47 e a Taxa Sanitária pelo Decreto N. 949 de 7/3/47.

O pagamento do imposto e taxas constantes dêste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTO PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO RECIBO Nº 553080

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO DA MAQUINA REGISTRADORA

091650

612 07

NOME

CAROLINA DA SILVA

DISTRITO

DIST.	QUADRA	LÓTE
	8085014	1948
Nº DO CONTRIBUINTE		

EXERCÍCIO
1948

RESIDENTE À

RUA CONSELHEIRO NEBIAS

2A



PROPRIETARIO DO IMÓVEL SITO À

RUA ITAPOLIS

PRESTACAO

COMPROMISSÁRIO

Nº DO PRÉDIO	LETRA	ANDAR	SALA
72			
2			

11040	5520	1260	1552	3732
VALOR LOCATIVO - Cr\$	IMPOSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITARIA	TOTAL C/ ABONO - Cr\$

9165
TOTAL S/ ABONO - Cr\$

10092
TOTAL C/ MULTA - Cr\$

IMPORTANTE:
NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NÃO TIVER A CHAVELA DO CAIXA - VERIFIQUE SE A IMPORTANCIA PAGA FOL AUTENTICADA CORRETAMENTE.
PAGA FOL AUTENTICADA NO VERSO

212
MTS. LINEARES

DIA	MES	ANO
6	4	48
DATA DE ENTREGA		

DIA	MES	ANO
3	8	48
VENCIMENTO C/ ABONO		

CARIMBO DO CAIXA

AVISO IMPORTANTE

O Imposto Predial e as Taxas de Viação e Sanitária são cobrados em duas prestações iguais. A 1ª prestação deverá ser paga dentro de 30 dias a contar da data da entrega dos «avisos-recibos» e a 2ª prestação até 120 dias da mesma data.

Até a data do vencimento esses tributos serão cobrados COM ABÔNO. Durante 15 dias após o vencimento a cobrança será feita SEM ABÔNO. Fora desse prazo a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% e das custas judiciais acaso vencidas. (Vide data de vencimento no corpo deste aviso).

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

- * RUA SÃO BENTO N. 373 • (CENTRO)
- * AV. RANGEL PESTANA N. 1583 • (BRAZ)
- * PRAÇA 8 DE SETEMBRO N. 8 • (PENHA)
- * RUA DOMINGOS DE MORAIS N. 584 • (VILA MARIANA)
- * RUA 12 DE OUTUBRO N. 132 • (LAPA)

A aquisição de prédio ou terreno deverá ser comunicada à Divisão do Cadastro Fiscal da Prefeitura de São Paulo, dentro de 10 dias a contar da data do contrato. Os prédios que receberem o «habite-se» depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação.

O Imposto Predial é regulado pelo Decreto N. 948 de 7/3/47. A taxa de Viação é regulada pelo Decreto N. 961 de 13/3/47 e a Taxa Sanitária pelo Decreto N. 949 de 7/3/47.

O pagamento do imposto e taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

"DUPLICATA"

RECIBO

No 023901



Imposto Predial - Taxas de Viação e Sanitária

Handwritten signature in red ink

AUTENTICAÇÃO DA MAQUINA REGISTRADORA

NOV-20-50 0146 0 T006693 --- 1 1.008,20

Nome

CAROLINA DA SILVA ORDO

Residente à

RUA CONSELHEIRO NEBIAS

Proprietário do imóvel sito a

RUA ITAPOLIS

Compromissário

Dist.	Quadra	Lote
8	0850	14
N.º do Contribuinte		

1949
Exercício

RECEBIDO
11
10V 20 1950
ESTACAO
DEP. JURIDICO

1072									
N.º do Prédio		Letra	And.	Sala					

DIVIDA ATIVA

11040	5520	1260	1552	8332
Valor locativo Cr\$	Imposto predial	Taxa de viação	Taxa sanitária	Total c/ abôno Cr\$

9165	10082
Total s/ abôno Cr\$	Total c/ multa Cr\$

Não terá valor o recibo que não for autenticado mecanicamente e não tiver a chancela do caixa. Verifique se a importância paga foi autenticada corretamente.

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

212
Mts. Lineares (D.)

Dia	Mês	Ano
24	01	49
Data da entrega		

Dia	Mês	Ano
23	02	49
Vencimento c/ abôno		

1006693
N.º da Dívida

103301

RECIBO

"DUPLICATA"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

Imposto Predial - Taxas de Viação e Sanitárias



AVISO IMPORTANTE

O Imposto Predial e Taxas de Viação e Sanitária são cobrados em duas prestações iguais. O Imposto e Taxas discriminados neste RECIBO devem ser pagos mediante a apresentação do AVISO correspondente na Caixa da Repartição Arrecadadora

à PRAÇA DA SE' N.º 317 — DEPART. JURÍDICO

A aquisição de predio ou terreno deverá ser comunicada á Divisão do Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo, dentro de 10 dias a contar da data do contrato. Os predios que receberem o "habite-se" depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação.

O Imposto Predial é regulado pelo Decreto N.º 948 de 7/3/47. A Taxa de Viação é regulada pelo Decreto N.º 961 de 13/3/47 e a Taxa Sanitária pelo Decreto N.º 949 de 7/3/47.

O pagamento do imposto e taxas constantes deste recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).

1242

Sala

1008

100222

Vencimento de imposto
250348
Dia Mês Ano

Data da entrega
240148
Dia Mês Ano

Mrs. Lluçeras C.
213

Nome
CAROLINA B
Residência 4
RUA
CONSE
RUA
Compartilhado

Valor locativo Cx\$ 11040
Imposto predial
Taxa de viação
Taxa sanitária
Total a pagar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTO PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO RECIBO Nº 503534

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO DA MAQUINA REGISTRADORA
JUN 21 -1.008.20 - 8452 P26

NOME
CAROLINA DA SILVA ORDI

DISTRITO →

DIST.	QUADRA	LÔTE
8	85	0014
Nº DO CONTRIBUINTE		

RESIDENTE À
RUA CONSELHEIRO NEBIAS

2A
PRESTAÇÃO



PROPRIETARIO DO IMÓVEL SITO À
RUA ITAPOLIS
COMPROMISSARIO

1072				
2				
Nº DO PRÉDIO	L.	ANDAR		SALA

11040	5520	1260	1552	832
VALOR LOCATIVO - Cr\$	IMPOSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITARIA	TOTAL C/ ABÔNO - Cr\$

9165	10082
TOTAL S/ ABÔNO - Cr\$	TOTAL C/ MULTA - Cr\$

IMPORTANTE:
NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECÂNICAMENTE E NÃO TIVER A CHANCELA DO CAIXA - VERIFIQUE SE A IMPORTÂNCIA PAGA FOI AUTENTICADA CORRETAMENTE. VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

212	
MTS. LINEARES	CO

DIA	MES	ANO
24	05	49
VENCIMENTO C/ABÔNO		

DIA	MES	ANO
24	1	49
DATA DA ENTREGA		

CARIMBO DO CAIXA

AVISO IMPORTANTE

O Imposto Predial e as Taxas de Viação e Sanitária são cobrados em duas prestações iguais. A 1.ª prestação deverá ser paga dentro de 30 dias a contar da data da entrega dos «avisos-recibos» e a 2.ª prestação até 120 dias da mesma data.

Até a data do vencimento esses tributos serão cobrados COM ABÔNO. Durante 15 dias após o vencimento a cobrança será SEM ABÔNO. Fora desse prazo a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% e das custas judiciais acaso vencidas. O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega do Aviso recibo e não terá efeito suspensivo quanto ao vencimento.

(Vide data de vencimento no corpo deste aviso).

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

- * RUA SÃO BENTO N. 373 - (CENTRO)
- * AV. RANGEL PESTANA N. 1583 - (BRAS)
- * PRAÇA 8 DE SETEMBRO N. 8 - (PENHA)
- * RUA 12 DE OUTUBRO N. 132 - (LAPA)
- * RUA DOMINGOS DE MORAIS N. 584 - (VILA MARIANA)
- * RUA BUTANTÃ N. 50 - (PINHEIROS)
- * AV. CELSO GARCIA N. 1509 - (BELEM)
- * RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA N. 2182 - (SANTANA)
- * AV. ANTONIO AGU N. 77 - (OSASCO)
- * RUA SILVA BUENO N. 519 - (IPIRANGA)

A aquisição de predio ou terreno deverá ser comunicada á Divisão do Cadastro Fiscal da Prefeitura de São Paulo, dentro de 10 dias a contar da data do contrato. Os predios que receberem o «habite-se» depois do lançamento geral serão tributados por meio de aditamento, devendo os proprietários fazer a necessária comunicação.

O Imposto Predial é regulado pelo Decreto N. 948 de 7/3/47. A Taxa de Viação é regulada pelo Decreto N. 961 de 13/3/47 e a Taxa Sanitária pelo Decreto N. 949 de 7/3/47.

O pagamento do imposto e taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária, são cobrados nos termos regulamentares, não podendo, o prazo para o pagamento dos impostos e taxas lançados, ultrapassar o 31 de dezembro. (art. 21, § 2.º do Dec. 935/47; art. 20, § 2.º do Dec. 948/47; art. 12, § 2.º do Dec. 961/47 e art. 13, § 2.º do Dec. 949/47)

O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega dos avisos-recibos. A reclamação não tem efeito suspensivo quanto ao vencimento.

Até a data do vencimento os tributos serão cobrados COM ABÔNDO. Durante 15 dias após o vencimento a cobrança será feita SEM ABÔNDO. A partir dêsse prazo a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% e das custas judiciais acaso vencidas.

(Vide data do vencimento no corpo deste aviso-recibo).

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

RELAÇÃO DOS POSTOS ARRECADADORES

BOM RETIRO

Banco Crédito Real de Minas Gerais S/A
Rua Silva Pinto, 209

BÓIA VISTA

Associação Comercial
Rua Bóia Vista, 61

BRAS

Banco do Estado
Av. Rangel Pestana, 1.583

BRAS

Banco Mercantil de São Paulo S/A
Av. Rangel Pestana, 2.386

CELESEM

Banco do Distrito Federal
Av. Celso Garcia, 1.509

CAMBUCI

Banco da América
Largo do Cambuci, 28

CASA VERDE

Banco Moreira Sales S/A
Rua Marambaia, 458

CENTRO

Banco do Distrito Federal
Rua São Bento, 378

IPYRANGA

Banco Cruzeiro do Sul
Rua Silva Bueno, 519

LAPA

Banco do Distrito Federal
Rua 13 de Outubro, 132

MOOCA

Banco do Distrito Federal
Rua Oratório, 41

PAULA SOUZA

Banco Itaú S/A
Rua Paula Souza, 221

PENHA

Banco do Distrito Federal
Praça 8 de Setembro, 8

PINHEIROS

Banco Mercantil S/A
Rua Butantan, 50

PRAÇA DA REPÚBLICA

Banco da América S/A
Praça da República, 76

SANTA CECILIA

Av. São João, 2.129 (Esq. Rua Apa)

SANTANA

Banco do Distrito Federal
Rua Voluntários da Pátria, 2.182

VILA MARIANA

Banco do Distrito Federal
Rua Domingos de Moraes, 524

VILA PRUDENTE

Banco Sul Americano do Brasil
Rua Pacheco Chaves, 1.052

A aquisição de terreno ou prédio deverá ser obrigatoriamente comunicada à Prefeitura, dentro de 30 dias contados da transcrição do título no Registro de Imóveis (art. 9.º do Dec. 935/47 e art. 7.º do Dec. 948/47). Todos os terrenos e prédios deverão ser obrigatoriamente inscritos na Prefeitura, dentro de 30 dias contados da data da transcrição do título no Registro de Imóveis. (art. 6.º, 7.º e §§ do Dec. 935/47 e art. 5.º, 6.º e §§ do Dec. 948/47).

Os impostos Territorial e Predial são regulados, respectivamente, pelos Decretos 935 de 13/2/47 e 948 de 7/3/47. As taxas de Viação e Sanitária, são reguladas, respectivamente, pelos Decretos 961 de 13/3/47 e 949 de 7/3/47.

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo, não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL TAXAS DE VIAÇÃO E SANITARIA

AVISO RECIBO Nº 620825

Mauricio ...

AUTENTICAÇÃO MÁQUINA REGISTRADORA

12 JUL 65

07-2 -0.754.00

515 03

NOME
CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSARIO

ENDERECO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ITAPOLIS

11	098	014		
SETOR	QUADRA	LÔTE	AREA	M ²
CONTRIBUINTE				

2A
PRESTACAO

Nº DO PRÉDIO	L	ANDAR	SALA	
1072				
	2			

	4800	1260	1480	7540	8294	9123
IMPOSTO TERRITORIAL Cr\$	IMPOSTO PREDIAL Cr\$	TAXA DE VIAÇÃO Cr\$	TAXA SANITARIA Cr\$	TOTAL C/ ABONO Cr\$	TOTAL S/ ABONO Cr\$	TOTAL C/ MULTA Cr\$

2A	VALOR VEJAL Cr\$	VALOR LOCATIVO Cr\$	MISLINEARES CO
2		9600	212

CONTRIBUINTE ANTIGO		
DIST.	QUADRA	LÔTE
8	850	14

DATA DA ENTREGA		
DIA	MES	ANO
7	65	0

VENCIMENTO C/ ABONO		
DIA	MES	ANO
3*	1	050

IMPORTANTE:
NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NÃO
TIVER A ENTREGA DO FAIXA
VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

VENCIMENTO C/ ABONO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária, são cobrados nos termos regulamentares, não podendo, o prazo para o pagamento dos impostos e taxas lançados, ultrapassar a 31 de dezembro. (art. 21, § 2.º do Dec. 935/47; art. 20, § 2.º do Dec. 948/47; art. 12, § 2.º do Dec. 961/47 e art. 13, § 2.º do Dec. 949/47)

O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega dos avisos-recibos. A reclamação não tem efeito suspensivo quanto ao vencimento.

Até a data do vencimento os tributos serão cobrados COM ABÔNDO. Durante 15 dias após o vencimento a cobrança será feita SEM ABÔNDO. A partir desse prazo a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% e das custas judiciais acaso vencidas.

(Vide data do vencimento no corpo deste aviso-recibo).

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

RELAÇÃO DOS POSTOS ARRECADADORES

BOM RETIRO

Banco Crédito Real de Minas Gerais S/A
Rua Silva Pinto, 209

BOM VISTA

Associação Comercial
Rua Boa Vista, 51

BRAS

Banco do Estado
Av. Rangel Pestana, 1.583

BRAS

Banco Mercantil de São Paulo S/A
Av. Rangel Pestana, 2.366

BELEM

Banco do Distrito Federal
Av. Celso Garcia, 1.509

CAMBUCI

Banco da América
Largo do Cambuci, 38

CASA VERDE

Banco Moreira Sales S/A
Rua Merambala, 458

CENTRO

Rua São Bento, 372

IPIRANGA

Banco Cruzeiro do Sul
Rua Silva Bueno, 519

LAPA

Banco do Distrito Federal
Rua 12 de Outubro, 132

MOOCA

Banco do Distrito Federal
Rua Oratorio, 41

PAULA SOUZA

Banco Itaú S/A
Rua Paula Souza, 221

PENHA

Banco do Distrito Federal
Praça 8 de Setembro, 8

PINHEIROS

Banco Mercantil S/A
Rua Butantan, 50

PRAÇA DA REPUBLICA

Banco da América S/A
Praça da República, 76

SANTA CECILIA

Av. São João, 2.139 (Eq. Rua Apa)

SANTANA

Banco do Distrito Federal
Rua Voluntários da Pátria, 2.182

VILA MARIANA

Banco do Distrito Federal
Rua Domingos de Morais, 584

VILA PRUDENTE

Banco Sul Americano do Brasil
Rua Pacheco Chaves, 1.052

A aquisição de terreno ou prédio deverá ser obrigatoriamente comunicada à Prefeitura, dentro de 30 dias contados da transcrição do título no Registro de Imóveis (art. 9.º do Dec. 935/47 e art. 7.º do Dec. 948/47). Todos os terrenos e prédios deverão ser obrigatoriamente inscritos na Prefeitura, dentro de 30 dias contados da data da transcrição do título no Registro de Imóveis. (art. 6.º, 7.º e §§ do Dec. 935/47 e art. 5.º, 6.º e §§ do Dec. 948/47).

Os impostos Territorial e Predial são regulados, respectivamente, pelos Decretos 935 de 13/2/47 e 948 de 7/3/47. As taxas de Viação e Sanitária, são reguladas, respectivamente, pelos Decretos 961 de 13/3/47 e 949 de 7/3/47.

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo, não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTOS TERRITORIAL, PREDIAL - TAXAS DE VIAÇÃO e SANITARIA

AVISO RECIBO Nº 036925

Mod E 5

1051

Mauro...

AUTENTICAÇÃO DA MAQUINA REGISTRADORA
ABR 10 - 0.754,00 = 5803 02

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSARIO

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ITAPOLIS

SETOR

11098014
SETOR QUADRA LÔTE
CONTRIBUINTE

ÁREA MTS²



PRESTAÇÃO

Nº DO PREDIO	ANDAR	SALA
1072		
2	U	

4800	1260	1480	7540	8294	9123
IMPOSTO TERRITORIAL Cr\$	IMPOSTO PREDIAL Cr\$	TAXA DE VIAÇÃO Cr\$	TAXA SANITARIA Cr\$	TOTAL C/ ABONO Cr\$	TOTAL C/ MULTA Cr\$

74	VALOR VENAL Cr\$	VALOR LOCATIVO Cr\$	MTS LINEARES CO
2	9600	212	

DATA DA ENTREGA			VENCIMENTO / ABONO		
17	3	51	15*	0	451
DIA	MÊS	ANO	DE	MÊS	ANO

IMPORTANTE:
NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO PRECIZAMENTE EM
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

VENCIMENTO / ABONO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária, são cobrados nos termos regulamentares próprios, não podendo, o prazo para o pagamento dos impostos e taxas lançados, ultrapassar a 31 de dezembro, (art. 21, § 2.º do Dec. 935/47; art. 20 § 2.º do Dec. 948/47; art. 12, § 2.º do Dec. 961/47 e art 13, § 2.º do Dec. 949/47).

O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega dos avisos-recibos. A reclamação não tem efeito suspensivo quanto ao vencimento.

Até a data do vencimento os tributos serão cobrados COM ABÔNDO. Durante 15 dias após o vencimento a cobrança será feita SEM ABÔNDO. A partir desse prazo a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% e das custas judiciais acaso vencidas.

(Vide data do vencimento no corpo deste aviso-recibo).

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

RELAÇÃO DOS POSTOS ARRECADADORES

BOM RETIRO

Banco Crédito Real de Minas Gerais S/A
Rua Silva Pinto, 209

BÓIA VISTA

Associação Comercial
Rua Bóia Vista, 51

EBAS

Banco do Estado
Av. Rangel Pestana, 1.583

BRÁS

Banco Mercantil de São Paulo S/A
Av. Rangel Pestana, 2.366

BELEM

Banco do Distrito Federal
Av. Celso Garcia, 1.509

CAMBUCI

Banco da América
Largo do Cambuci, 38

CASA VERDE

Banco Moreira Sales S/A
Rua Marambaia, 458

CENTRO

Rua São Bento, 373

IPIRANGA

Banco Cruzeiro do Sul
Rua Silva Bueno, 519

LAPA

Banco do Distrito Federal
Rua 12 de Outubro, 132

MOOCA

Banco do Distrito Federal
Rua Oratorio, 41

PAULA SOUZA

Banco Itaú S/A
Rua Paula Souza, 221

PENHA

Banco do Distrito Federal
Praça 8 de Setembro, 8

PINHEIROS

Banco Mercantil S/A

Rua Butantan, 50

PRACA DA REPUBLICA

Banco da América S/A
Praça da República, 76

SANTA CECILIA

Av. São João, 2.139 (Esq. Rua Apa)

SANTANA

Banco do Distrito Federal
Rua Voluntários da Pátria, 2.183

VILA MARIANA

Banco do Distrito Federal
Rua Domingos de Morais, 584

VILA PRUDENTE

Banco Sul Americano do Brasil

Rua Pacheco Chaves, 1.052

A aquisição de terreno ou predio deverá ser obrigatoriamente comunicada à Prefeitura, dentro de 30 dias contados da transcrição do titulo no Registro de Imoveis (art. 9.º do Dec. 935/47 e art. 7.º do Dec. 948/47). Todos os terrenos e predios deverão ser obrigatoriamente inscritos na Prefeitura, dentro de 30 dias contados da data da transcrição do titulo no Registro de Imoveis. (art. 6.º, 7.º e §§ do Dec. 935/47 e art. 5.º, 6.º e §§ do Dec. 948/47).

Os impostos Territorial e Predial são regulados, respectivamente, pelos Decretos 935 de 13/2/47 e 948 de 7/3/47. As taxas de Viação e Sanitária, são reguladas, respectivamente, pelos Decretos 961 de 13/3/47 e 949 de 7/3/47.

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo, não exime o contribuinte da observancia de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTOS TERRITORIAIS E PREDIAIS TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

1951

AVISO RECIBO Nº 816451

Mauro, Paulo et al.

AUTENTICAÇÃO DA MAQUINA REGISTRADORA
JUL 10 0.754.00 4239 07

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

SETOR →

1 1 0 9 8 0 1 4
SETOR: QUADRA LÔTE
CONTRIBUINTE

AREA MTS²

COMPROMISSARIO

ENDERECO

RUA CONS NEBIAS

2A
PRESTACAO

Nº DO PRÉDIO	L	ANDAR	SALA
1072			
	2		

LOCAL

RUA ITAPOLIS

4800	1260	1480	7540	8294	9123
IMPOSTO TERRITORIAL Cr\$	IMPOSTO PREDIAL Cr\$	TAXA DE VIAÇÃO Cr\$	TAXA SANITÁRIA Cr\$	TOTAL C/ ABÔND Cr\$	TOTAL C/ MULTA Cr\$

ZA	VALOR VENAL Cr\$	VALOR LOCATIVO Cr\$	MISLINEARES	CO
2		9600	212	

DATA DA ENTREGA			VENCIMENTO C/ ABÔND		
17	03	51	14*	07	51
DIA	MÊS	ANO	DIA	MÊS	ANO

IMPORTANTE:
NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECÂNICAMENTE E NÃO
TIVER A FIMBRIA DO CAIXA
VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

VENCIMENTO C/ ABÔND

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária, são cobrados nos termos regulamentares próprios, não podendo, o prazo para o pagamento dos impostos e taxas lançados, ultrapassar a 31 de dezembro, (art. 21, § 2.º do Dec. 935/47; art. 20 § 2.º do Dec. 948/47; art. 12, § 2.º do Dec. 961/47 e art. 13, § 2.º do Dec. 949/47).

O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega dos avisos-recibos. A reclamação não tem efeito suspensivo quanto ao vencimento.

Até a data do vencimento os tributos serão cobrados COM ABÔN0. Durante 15 dias após o vencimento a cobrança será feita SEM ABÔN0. A partir desse prazo a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% e das custas judiciais acaso vencidas.

(Vide data do vencimento no corpo deste aviso-recibo).

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

RELAÇÃO DOS POSTOS ARRECADADORES

BOM RETIRO

Banco Crédito Real de Minas Gerais S/A
Rua Silva Pinto, 209

B0A VISTA

Associação Comercial
Rua B0a Vista, 51

BRAS

Banco do Estado
Av. Rangel Pestana, 1.583

BRAS

Banco Mercantil de São Paulo S/A
Av. Rangel Pestana, 2.366

BELEM

Banco do Distrito Federal
Av. Celso Garcia, 1.509

CAMBUCI

Banco da América
Largo do Cambuci, 38

CASA VERDE

Banco Moreira Sales S/A
Rua Marambala, 458

CENTRO

Rua São Bento, 378

IPIRANGA

Banco Cruzeiro do Sul
Rua Silva Bueno, 519

LAPA

Banco do Distrito Federal
Rua 12 de Outubro, 132

MOOCA

Banco do Distrito Federal
Rua Oratorio, 41

PAULA SOUZA

Banco Itaú S/A
Rua Paula Souza, 221

PENHA

Banco do Distrito Federal
Praça 8 de Setembro, 8

PINHEIROS

Banco Mercantil S/A
Rua Butantan, 50

PRACA DA REPUBLICA

Banco da América S/A
Praça da República, 76

SANTA CECILIA

Av. São João, 2.139 (Esq. Rua Apa)

SANTANA

Banco do Distrito Federal
Rua Voluntários da Pátria, 2.182

VILA MARIANA

Banco do Distrito Federal
Rua Domingos de Morais, 584

VILA PRUDENTE

Banco Sul Americano do Brasil
Rua Pacheco Chaves, 1.052

A aquisição de terreno ou predio deverá ser obrigatoriamente comunicada à Prefeitura, dentro de 30 dias contados da transcrição do titulo no Registro de Imoveis (art. 9.º do Dec. 935/47 e art. 7.º do Dec. 948/47). Todos os terrenos e predios deverão ser obrigatoriamente inscritos na Prefeitura, dentro de 30 dias contados da data da transcrição do titulo no Registro de Imoveis. (art. 6.º, 7.º e §§ do Dec. 935/47 e art. 5.º, 6.º e §§ do Dec. 948/47).

Os impostos Territorial e Predial são regulados, respectivamente, pelos Decretos 935 de 13/2/47 e 948 de 7/3/47. As taxas de Viação e Sanitária, são reguladas respectivamente, pelos Decretos 961 de 13/3/47 e 949 de 7/3/47.

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo, não exige o contribuinte da observancia de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL - TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO RECIBO

41264

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

ABR-5

1.546,00 =

3299

NOME
CAROLINA DA SILVA GORDO

Carolina

COMPROMISSÁRIO

ENDEREÇO
RUA CONS NEBIAS

LOCAL
RUA ITAPOLIS



PRESTAÇÃO

11098014
SETOR QUADRA LOTE
CONTRIBUINTE

AREA - METROS	

No. DO PRÉDIO	L.	ANDAR	SALA
1072			
	2		

	12000	1260	2200	15460	17006	18707
IMP. TERRITORIAL - CR\$	IMPOSTO PREDIAL - CR\$	TX. DE VIAÇÃO - CR\$	TX. SANITÁRIA - CR\$	TOTAL C/ ABONO - CR\$	TOTAL S/ ABONO - CR\$	TOTAL C/ MULTA - CR\$

Za.	VALOR VENAL - CR\$	VALOR LOCATIVO - CR\$	MTS. LINEARES	CD.
2		24000	212	

DATA DA ENTREGA		
21	352	
DIA	MES	ANO.

VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO		
19	452	
DIA	MES	ANO

18*0752

IMPORTANTE: Não terá valor o recibo que não for autenticado mecânicamente e não tiver a chancela da caixa.
VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

VENCIMENTO COM ABONO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária, são cobrados nos termos regulamentares, próprios, não podendo, o prazo para o pagamento dos impostos e taxas lançados, ultrapassar a 31 de Dezembro. (art. 21, § 2º do Decreto 935/47; art. 20, § 2º do Decreto 948/47; art. 12, § 2º do Decreto 961/47 e art. 13, § 2º do Decreto 949/47).

O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega dos avisos-recibos. A reclamação não tem efeito suspensivo quanto ao vencimento.

Até a data do vencimento os tributos serão cobrados COM ABONO. Durante 15 dias após o vencimento a cobrança será feita SEM ABONO. A partir desse prazo a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10 % e das custas judiciais acaso vencidas. (Vide data do vencimento no corpo deste aviso-recibo).

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

CENTRO

Banco da América S.A.
Rua da Liberdade, 43
Rua 25 de Março, 878
Banco Bandeirantes do Comércio S.A.
Rua São Bento, 199
Banco Brasil de Descontos S.A.
Rua Álvares Penteado, 160
Banco Brasileiro para a América do Sul S.A.
Rua 15 de Novembro, 318
Banco Comércio e Indústria de S. Paulo S.A.
Rua 15 de Novembro, 289
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua Santo André, 80
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A.
Rua Álvares Penteado, 143
Banco Itaú S.A.
Rua 15 de Novembro, 251
Rua Paula Souza, 221
Banco de Minas Gerais S.A.
Rua Álvares Penteado, 177
Banco Moreira Salles S.A.
Rua 15 de Novembro, 212
Banco Nacional da Cidade de S. Paulo S.A.
Rua São Bento, 341
Rua Marconi, 45
Rua Florêncio de Abreu, 757
The National City Bank of New York
Praça Antonio Prado, 48
Banco Nacional do Comércio de S. Paulo S.A.
Rua Bós Vista, 124
Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S.A.
Rua Álvares Penteado, 216
Banco Português do Brasil S.A.
Rua 15 de Novembro, 194
Banco de São Paulo S.A.
Rua da Cantareira, 173
Banco Sul Americano do Brasil S.A.
Rua Álvares Penteado, 65

Banco do Vale do Paraíba S.A.

Rua da Quitanda, 85/93
Divisão da Arrecadação
Rua São Bento, 373
BELEM
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Largo S. José do Belém, 136
Banco do Distrito Federal S.A.
Av. Celso Garcia, 1.509
BRAS
Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Av. Celso Garcia, 231
Banco Itaú S.A.
Rua Firatiminga, 772
Banco Nacional Cidade de S. Paulo S.A.
Av. Celso Garcia, 503
Banco Nacional Imobiliário S.A.
Av. Rangel Pestana, 2.121
Banco Mercantil de S. Paulo S.A.
Av. Rangel Pestana, 2.366
Banco de São Paulo S.A.
Av. Rangel Pestana, 1.395
BOM RETIRO
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua Ribeiro de Lima, 500
CAMBUÇI
Banco da América S.A.
Largo do Cambuçi, 38
CASA VERDE
Banco Moreira Salles S.A.
Rua Marambaia, 458
IPIRANGA
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua Silva Bueno, 525
INDIANOPOLIS
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Av. Itaipuera, 435-C

JABAQUARA

Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Av. Jabaquara, 771
Banco Nacional Imobiliário S.A.
Av. Jabaquara, 812
JARDIM AMERICA
Banco da América S.A.
Rua Augusta, 2.979
LAPA
Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Rua Dronsfeld, 50
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua Cincinnati Pomponet, 174
Banco do Distrito Federal S.A.
Rua 12 de Outubro, 132
Banco Nacional Cidade de S. Paulo S.A.
Rua Cincinnati Pomponet, 187
Banco de São Paulo S.A.
Rua 12 de Outubro, 58
LUZ
Banco da América S.A.
Rua São Caetano, 562
MOCCA
Banco da América S.A.
Rua da MoCCA, 2.636
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua da MoCCA, 2.032
Banco do Distrito Federal S.A.
Rua Ontario, 41
PARAISO
Banco Nacional Imobiliário S.A.
Rua Bernardino de Campos, 915
PARI
Banco da América S.A.
Rua Oriente, 662
PENHA
Banco Bandeirantes do Comércio S.A.
Rua Padre Antonio Benedito, 51

Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.

Rua da Penha, 445
Banco do Distrito Federal S.A.
Praça 8 de Setembro, 8
PINHEIROS
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua Teodoro Sampaio, 2.803
Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Rua Butantan, 50
Banco de São Paulo S.A.
Rua Teodoro Sampaio, 2.917
SANTA CECILIA
Banco da América S.A.
Av. São João, 2.139
Banco Bandeirantes do Comércio S.A.
Rua Maria Teresa, 197
SANTANA
Banco do Distrito Federal S.A.
Rua Voluntários da Pátria, 2.182
Banco Moreira Salles S.A.
Rua Voluntários da Pátria, 1.942
TATUAPE
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Av. Celso Garcia, 3.455
TUCURUVI
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Av. Tucuruvi, 449
VILA MARIA
Banco Itaú S.A.
Rua Guararanesa, 1.129
Banco do Vale do Paraíba S.A.
Rua Guilherme Coitching, 2.000
VILA MARIANA
Banco do Distrito Federal S.A.
Rua Domingos de Moraes, 584
VILA PRUDENTE
Banco Sul Americano do Brasil S.A.
Rua Capitão Pacheco Chaves, 1.052

Os impostos Territorial e Predial são regulados, respectivamente, pelos Decretos 935 de 13/2/47 e 948 de 7/3/47. As taxas de Viação e Sanitária, são reguladas respectivamente, pelos Decretos 961 de 13/3/47 e 949 de 7/3/47.

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo, não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).

AG 1.1. 810 - 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL - TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

1952

[Handwritten signature]

AVISO RECIBO 541264

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

JUL 10 - 1546,00 R\$ 7061 P23

NOME
CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

ENDEREÇO
RITA CONS NEBIAS

LOCAL
RITA ITAPOLIS

2A

PRESTAÇÃO

11098014		
SETOR	QUADRA	LOTE
CONTRIBUINTE		
AREA - METROS		

No. DO PRÉDIO	L.	ANDAR	SALA	
1072				
		2		

	12000	1260	2200	15460	17006	18707
IMP. TERRITORIAL - CR\$	IMPOSTO PREDIAL - CR\$	TX. DE VIAÇÃO - CR\$	TX. SANITÁRIA - CR\$	TOTAL C/ ABONO - CR\$	TOTAL S/ ABONO - CR\$	TOTAL C/ MULTA - CR\$

Za.	VALOR VENAL - CR\$	VALOR LOCATIVO - CR\$	MTS. LINEARES	CD.
3		24000	212	

DATA DA ENTREGA		
21	352	19
DIA	MES	ANO

19	452
DIA	MES

VENCIMENTO DA 2a. PRESTAÇÃO		
18	0752	
DIA	MES	ANO

IMPORTANTE: Não terá valor o recibo que não for autenticado mecânicamente e não tiver a chancela do caixa.

VENCIMENTO COM ABONO

A VISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária, são cobrados nos termos regulamentares, próprios, não podendo, o prazo para o pagamento dos impostos e taxas lançados, ultrapassar a 31 de Dezembro. (art. 21, § 2.º do Decreto 935/47; art. 20, § 2.º do Decreto 948/47; art. 12, § 2.º do Decreto 961/47 e art. 13, § 2.º do Decreto 949/47).

O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega dos avisos-recibos. A reclamação não tem efeito suspensivo quanto ao vencimento.

Até a data do vencimento os tributos serão cobrados COM ABONO. Durante 15 dias após o vencimento a cobrança será feita SEM ABONO. A partir desse prazo a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10 % e das custas judiciais acaso vencidas. (Vide data do vencimento no corpo deste aviso-recebo).

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

CENTRO

Banco da América S.A.
Rua da Liberdade, 43
Rua 25 de Março, 878
Banco Bandeirantes do Comércio S.A.
Rua São Bento, 533
Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Rua Alvares Penteado, 180
Banco Brasileiro para a América do Sul S.A.
Rua 15 de Novembro, 318
Banco Comércio e Indústria de S. Paulo S.A.
Rua 15 de Novembro, 289
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua Santo André, 80
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A.
Rua Alvares Penteado, 143
Banco Itaú S.A.
Rua 15 de Novembro, 251
Rua Paula Souza, 221
Banco de Minas Gerais S.A.
Rua Alvares Penteado, 177
Banco Moreira Salles S.A.
Rua 15 de Novembro, 212
Banco Nacional da Cidade de S. Paulo S.A.
Rua São Bento, 341
Rua Marconi, 45
Rua Florêncio de Azevedo, 757
The National City Bank of New York
Praça Antonio Prado, 48
Banco Nacional do Comércio de S. Paulo S.A.
Rua Boa Vista, 124
Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S.A.
Rua Alvares Penteado, 216
Banco Português do Brasil S.A.
Rua 15 de Novembro, 194
Banco de São Paulo S.A.
Rua da Cantareira, 173
Banco Sul Americano do Brasil S.A.
Rua Alvares Penteado, 65

Banco do Vale do Paraíba S.A.
Rua da Quitanda, 85/93
Divisão da Arrecadação
Rua São Bento, 373
BELEM
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Largo S. José do Belém, 136
Banco do Distrito Federal S.A.
Av. Celso Garcia, 1.509
BRAS
Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Av. Celso Garcia, 231
Banco Itaú S.A.
Rua Piratininga, 772
Banco Nacional Cidade de S. Paulo S.A.
Av. Celso Garcia, 503
Banco Nacional Imobiliário S.A.
Av. Rangel Pestana, 2.121
Banco Mercantil de S. Paulo S.A.
Av. Rangel Pestana, 2.366
Banco de São Paulo S.A.
Av. Rangel Pestana, 1.395
BOM RETIRO
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua Hibeiro de Lima, 500
CAMBUÇI
Banco da América S.A.
Largo do Cambuçu, 38
CASA VERDE
Banco Moreira Salles S.A.
Rua Marambaia, 458
IPIRANGA
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua Silva Bueno, 525
INDIANOPOLIS
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Av. Ibirapuera, 435-C

JABAQUARA

Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Av. Jabaquara, 771
Banco Nacional Imobiliário S.A.
Av. Jabaquara, 812
JARDIM AMERICA
Banco da América S.A.
Rua Augusta, 2.979
LAPA
Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Rua Dronfield, 50
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua Cincinnati Pomponet, 174
Banco do Distrito Federal S.A.
Rua 12 de Outubro, 132
Banco Nacional Cidade de S. Paulo S.A.
Rua Cincinnati Pomponet, 187
Banco de São Paulo S.A.
Rua 12 de Outubro, 58
LUZ
Banco da América S.A.
Rua São Caetano, 562
MOCCA
Banco da América S.A.
Rua da MoCCA, 2.636
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua da MoCCA, 2.032
Banco do Distrito Federal S.A.
Rua Oratório, 41
PARAISO
Banco Nacional Imobiliário S.A.
Rua Bernardino de Campos, 915
PARI
Banco da América S.A.
Rua Oriente, 662
PENHA
Banco Bandeirantes do Comércio S.A.
Rua Padre Antonio Benedito, 51

Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua da Penha, 445
Banco do Distrito Federal S.A.
Praça 8 de Setembro, 8
PINHEIROS
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Rua Teodoro Sampaio, 2.803
Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Rua Butantan, 50
Banco de São Paulo S.A.
Rua Teodoro Sampaio, 2.917
SANTA CECILIA
Banco da América S.A.
Av. São João, 2.139
Banco Bandeirantes do Comércio S.A.
Rua Maria Teresa, 197
SANTANA
Banco do Distrito Federal S.A.
Rua Voluntários da Pátria, 2.182
Banco Moreira Salles S.A.
Rua Voluntários da Pátria, 1.942
TATUAPÉ
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Av. Celso Garcia, 5.455
TUCURUVI
Banco Cruzeiro do Sul de S. Paulo S.A.
Av. Tukuruvi, 440
VILA MARIA
Banco Itaú S.A.
Rua Guaranesia, 1.129
Banco do Vale do Paraíba S.A.
Rua Guilherme Cotching, 2.000
VILA MARIANA
Banco do Distrito Federal S.A.
Rua Domingos de Moraes, 584
VILA PRUDENTE
Banco Sul Americano do Brasil S.A.
Rua Capitão Pacheco Chaves, 1.052

Os impostos Territorial e Predial são regulados, respectivamente, pelos Decretos 935 de 13/2/47 e 948 de 7/3/47. As taxas de Viação e Sanitária, são reguladas respectivamente, pelos Decretos 961 de 13/3/47 e 949 de 7/3/47.

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recebo, não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

Fiappeto

AVISO - RECIBO N.º

46998

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

DUCOR 015469 OCTE

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ITAPOLIS

CONTRIBUINTE

11098014

ÁREA - METROS

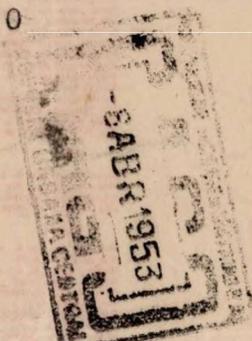
SETOR QUADRA LOTE

N.º DO PRÉDIO L-AND.

1072

2

SALA



IMP. TERRITORIAL

IMPOSTO PREDIAL

TAXA DE VIAÇÃO

TAXA SANITÁRIA

TOTAL COM ABONO

TOTAL SEM ABONO

TOTAL COM MULTA

12000

1260

2200

15460

39-17006-99

39-18707-10

Za - VALOR VENAL

2

VALOR LOCATIVO

24000

Mts. LINEARES - CD

212

1953
1ª

DATA DA ENTREGA

7 3 53

DIA MÊS ANO

VENC DA 1ª PRESTAÇÃO

5 4 53

DIA MÊS ANO

4*0753

Não terá valor o recibo que não for autenticado mecanicamente e não tiver a chancela do caixa. VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO.

PRESTAÇÃO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial são cobrados nos termos regulamentares próprios, não podendo, o prazo para o pagamento dos impostos e taxas lançadas, ultrapassar a 31 de dezembro. (art. 21, § 2º do Dec. 935/47).
art. 20, § 2º do Dec. 946/47, art. 12, § 2º do Dec. 961/47 e art. 13, § 2º do Dec. 969/47).
O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega dos avisos-recibo. A reclamação não tem efeito suspensivo quanto ao vencimento.
Até a data do vencimento os tributos serão cobrados COM ABONO. Durante 15 dias após o vencimento a cobrança será feita SEM ABONO. A partir desse prazo a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10 % e das custas judiciais a cargo do devedor. (Vide data do vencimento no corpo deste aviso-recibo).
O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

CENTRO

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Rua Ilóu Vista, 87
Banco de Açúcar S. A.
Rua São Bento, 413
Rua da Liberdade, 43
Praça da República, 43
Rua Senador Queiroz, 111
Rua 25 de Março, 878
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Rua Ilóu Vista, 102
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Rua São Bento, 333
Rua Marconi, 150
Banco Brasileiro para a América do Sul S. A.
Rua 15 de Novembro, 319
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Rua Alvarez Penteado, 150
Banco de Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Rua 15 de Novembro, 319
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo
Rua da Quitanda, 41
Rua Bento Azevedo, 679/678
Banco de Exportação de São Paulo
Praça Antônio Prado, 45
Banco Franco Brasileiro S. A.
Rua 15 de Novembro, 319
Banco Hipóoteca Lafayete
Rua Alvarez Penteado, 150
Banco Industrial de São Paulo S. A.
Rua 3 de Dezembro, 221
Banco Itaú S. A.
Rua 15 de Novembro, 319
Rua Paulo Souza, 221
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Barão Duprat, 13
Rua Senador Queiroz, 539
Rua Moita Teresa, 51
Banco de Minas Gerais S. A.
Rua Alvarez Penteado, 171
Banco Moreira Salles S. A.
Rua 15 de Novembro, 319
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Rua São Bento, 341
Rua Marconi, 65
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Rua Ilóu Vista, 262
Rua Paulo Souza, 315
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Rua 15 de Novembro, 308
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Rua Alvarez Penteado, 308/216
Rua Paulo Souza, 161
Banco Paulista do Comércio S. A.
Rua Ilóu Vista, 304
Banco Portuária do Brasil S. A.
Rua 15 de Novembro, 194
Banco de São Paulo S. A.
Rua da Consolação, 170
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Rua Alvarez Penteado, 65
The National City Bank of New York
Rua Antônio Prado, 45
Avenida Ipiranga, 668
Banco do Vale do Paraíba S. A.
Rua da Quitanda, 85/83
Divisão de Arrecadação
Rua São Bento, 373

BELEM

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Largo São José do Belém, 136
Banco do Distrito Federal S. A.
Avenida Celso Garcia, 1.509
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Avenida Celso Garcia, 1.307
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Rua Silva Jardim, 211

BIAS

Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Avenida Celso Garcia, 211
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Avenida Rangel Pestana, 1.383
Banco Itaú S. A.
Rua Piratininga, 772
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Avenida Celso Garcia, 561
Banco Nacional Imobiliário S. A.
Avenida Rangel Pestana, 5.181
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Avenida Rangel Pestana, 2.356
Banco de São Paulo S. A.
Avenida Rangel Pestana, 1.356

BOM RETIRO

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua Ribeiro de Lima, 309
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua José Paulino, 541

BROOKLIM PAULISTA

Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Avenida Adolfo Piuzeiro, 113

CAMBUCI

Banco de América S. A.
Largo do Cambuci, 4

CASA VERDE

Banco Moreira Salles S. A.
Rua Marambaia, 458

INDIANÓPOLIS

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Avenida Duranêra, 435-C

IPIRANGA

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua Silva Bueno, 325
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Silva Bueno, 2.328
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Rua Silva Bueno, 1.411

JABOQUARA

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Avenida Jaboquara, 771
Banco Nacional Imobiliário S. A.
Avenida Jaboquara, 812

JARDIM AMERICA

Banco de América S. A.
Rua Augusta, 1.979
Banco Itaú S. A.
Rua Augusta, 2.575

LAPA

Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Rua Drouotville, 47
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Rua Drouotville, 47
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua Glândira Pompeu, 171
Banco do Distrito Federal S. A.
Rua 12 de Outubro, 183
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Drouotville, 47
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Rua Glândira Pompeu, 197
Banco de São Paulo S. A.
Rua 12 de Outubro, 88

LIZÉ

Banco de Açúcar S. A.
Rua São Carlos, 544
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Rua Florentino de Abreu, 637

MOCCA

Banco de América S. A.
Rua do Moço, 2.636
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua do Moço, 2.632
Banco do Distrito Federal S. A.
Rua Oratório, 41
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua do Moço, 2.636
Banco Paulista do Comércio S. A.
Rua Piratininga, 579

OBASCO

Banco Central de Crédito S. A.
Avenida João Batista, 26-A

PARAÍSO

Banco Nacional Imobiliário S. A.
Rua Paraisópolis, 816

PARE

Banco de Açúcar S. A.
Rua Opereia, 693
Banco Central de Crédito S. A.
Rua Santa Rosa, 113

PENHA

Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Rua da Penha, 417
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua da Penha, 445
Banco do Distrito Federal S. A.
Praça 5 de Setembro, 3
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua da Penha, 358

PINHEIROS

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua Teodoro Sampaio, 2.803
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Urubatan, 59
Jusaco de São Paulo S. A.
Rua Teodoro Sampaio, 2.917

PINDO MONTE

Banco de América S. A.
Avenida São João, 2.119
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Rua Maria Teresa, 197

SANTANA

Banco do Distrito Federal S. A.
Rua Voluntários da Pátria, 2.162
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Leite de Mouras, 35
Banco Moreira Salles S. A.
Rua Voluntários da Pátria, 1.942

SANTO AMARO

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua Cipriano Tinoco Lins, 113

TATUAPÉ

Banco Central de Crédito S. A.
Rua Antonio de Barros, 261
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Avenida Celso Garcia, 4.483-85

TUCURUVI

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Avenida Tucuruvi, 418

VILA MARIA

Banco Itaú S. A.
Rua Clarense, 1.132
Banco do Vale do Paraíba S. A.
Rua Quilbeiro Gotcheff, 2.600

VILA MARIANA

Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Rua de Liberdade, 111
Banco do Distrito Federal S. A.
Rua Domingos de Moraes, 941
Banco Paulista do Comércio S. A.
Rua Domingos de Moraes, 26
Banco de São Paulo S. A.
Rua Domingos de Moraes, 1.800

VILA PRUDENTE

Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Vinte e Quatro
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Rua Capitão Paschoa Chaves, 1.082

Os impostos Territorial e Predial são regulados, respectivamente, pelos Decretos 935 de 13/2/47 e 948 de 7/2/47. As taxas de Viação e Panfaria são reguladas, respectivamente, pelos Decretos 961 de 13/3/47 e 949 de 7/3/47.
O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo, não exclui o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. Exigências das agências administrativas, policiais, municipais e quaisquer outras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

Handwritten signature

AVISO - RECIBO N.º 546998

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

BN 1 3 0 JUN 30

1.5 4 6.00D

BANCO REGISTRO DE SÃO PAULO
30 JUN 53
6-PAGO-6

NOME
 CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ITAPOLIS

CONTRIBUINTE		ÁREA - METROS	
11098014			
SETOR	QUADRA	LOTE	
N.º DO PRÉDIO - L. AND.		SALA	
1072			
2			

IMP. TERRITORIAL	IMPOSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL COM ABÔNDO	TOTAL SEM ABÔNDO	TOTAL COM MULTA
	12000	1260	2200	15460	17006	18707

Za.	VALÔR VENAL	VALÔR LOCATIVO	MTS. LINEARES - CD
2		24000	212

1953
2ª

DATA DA ENTREGA		
7	3	53
DIA	MÊS	ANO

5	453
---	-----

VENC. DA 2ª PRESTAÇÃO		
4	*	0753
DIA	MÊS	ANO

Não terá valor o recibo que não for autenticado mecanicamente e não tiver a chancela do caixa. VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO.

PRESTAÇÃO

Mod. F - 9

VENCIMENTO COM ABÔNDO

A VISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Visão e Sanitária, são cobrados nos termos regulamentares próprios, não podendo, o prazo para o pagamento dos impostos e taxas lançados, ultrapassar a 31 de dezembro (art. 21, § 2º do Dec. 935/47; art. 20 e § 2º do Dec. 948/47; art. 12, § 2º do Dec. 961/47 e art. 13, § 2º do Dec. 949/47).

O prazo para reclamação é de 15 dias a contar da data de entrega dos avios-recibos. A reclamação não tem efeito suspensivo quanto ao vencimento.

Até à data do vencimento os tributos serão cobrados COM ABONO. Durante 15 dias após o vencimento a cobrança será feita SEM ABONO. A partir desse prazo a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10 % e das custas judiciais caso vencidas. (Vide data do vencimento no corpo deste avio-recibo).

O pagamento poderá ser feito, inclusive por cheque, em qualquer dos seguintes postos de arrecadação:

CENTRO

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Rua Boa Vista, 97
Banco da América S. A.
Rua São Bento, 413
Rua da Liberdade, 43
Praça da República, 58
Rua Senador Queiroz, 111
Rua 25 de Março, 878
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Rua Boa Vista, 192
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Rua São Bento, 533
Rua Marconi, 100
Banco Brasileiro para a América do Sul S. A.
Rua 15 de Novembro, 218
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Rua Alvarez Penteado, 100
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Rua 15 de Novembro, 208
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua da Quitanda, 144
Rua Santo André, 1078
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Praça Antonio Prado, 6
Banco Franco e Brasileiro S. A.
Rua 15 de Novembro, 268
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.
Rua Alvarez Penteado, 143
Banco Industrial de São Paulo S. A.
Rua 3 de Dezembro, 40
Banco Itaú S. A.
Rua 15 de Novembro, 251
Rua Paula Souza, 221
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Barão Duprat, 13
Rua Senador Queiroz, 525
Rua Maria Teresa, 51
Banco de Minas Gerais S. A.
Rua Alvarez Penteado, 177
Banco Moreira Salles S. A.
Rua 15 de Novembro, 212
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Rua São Bento, 341
Rua Marconi, 45
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Rua Boa Vista, 243
Rua Paula Souza, 315
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Rua 15 de Novembro, 206
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Rua Alvarez Penteado, 208/216
Rua Paula Souza, 181
Banco Paulista do Comércio S. A.
Rua Boa Vista, 304
Banco Português do Brasil S. A.
Rua 15 de Novembro, 194
Banco de São Paulo S. A.
Rua da Cantareira, 173
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Rua Alvarez Penteado, 65
The National City Bank of New York
Praça Antonio Prado, 48
Avenida Ipiranga, 668
Banco do Vale do Paraíba S. A.
Rua da Quitanda, 85/93
Divisão da Arrecadação
Rua São Bento, 373

BELEM

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Largo São José do Belém, 136
Banco do Distrito Federal S. A.
Avenida Celso Garcia, 1.509
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Avenida Celso Garcia, 1.307
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Rua Silva Jardim, 211

BRAS

Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Avenida Celso Garcia, 231
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Avenida Rangel Pestana, 1.383
Banco Itaú S. A.
Rua Piratininga, 772
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Avenida Celso Garcia, 203
Banco Nacional Imobiliário S. A.
Avenida Rangel Pestana, 2.121
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Avenida Rangel Pestana, 2.366
Banco de São Paulo S. A.
Avenida Rangel Pestana, 1.395

BOM RETIRO

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua Ribeiro de Lima, 505
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua José Paulino, 641

BROOKLIM PAULISTA

Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Avenida Adolfo Pinheiro, 123

CAMBUCI

Banco da América S. A.
Largo do Cambuci, 6

CASA VERDE

Banco Moreira Salles S. A.
Rua Marambá, 459

INDIANÓPOLIS

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Avenida Diraspárea, 435-C

IPIRANGA

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua Silva Bueno, 525
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Silva Bueno, 1.326
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Rua Silva Bueno, 1.431

JABAQUARA

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Avenida Jabaquara, 771
Banco Nacional Imobiliário S. A.
Avenida Jabaquara, 812

JARDIM AMERICA

Banco da América S. A.
Rua Augusta, 2.979
Banco Itaú S. A.
Rua Augusta, 2.575

LAPA

Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Rua Dronastfeld, 47
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Rua Dronastfeld, 50
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua Cincinnati Pomponet, 174
Banco do Distrito Federal S. A.
Rua 12 de Outubro, 121
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Dronastfeld, 65
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Rua Cincinnati Pomponet, 187
Banco de São Paulo S. A.
Rua 12 de Outubro, 58

LUZ

Banco da América S. A.
Rua São Cetano, 564
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Rua Florencio de Abreu, 837

MOOCA

Banco da América S. A.
Rua da Mooca, 2.436
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua da Mooca, 2.032
Banco do Distrito Federal S. A.
Rua Oratório, 41
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua da Mooca, 2.056
Banco Paulista do Comércio S. A.
Rua Piratininga, 879

OSARCO

Banco Central de Crédito S. A.
Avenida João Batista, 24-A

PARAIZO

Banco Nacional Imobiliário S. A.
Rua Paraizo, 915

PARI

Banco da América S. A.
Rua Oriente, 662
Banco Central de Crédito S. A.
Rua Santa Rosa, 113

PENHA

Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Rua da Penha, 417
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua da Penha, 445
Banco do Distrito Federal S. A.
Praça 8 de Setembro, 8
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua da Penha, 368

PINHEIROS

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua Teodoro Sampaio, 2.803
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Butantan, 50
Banco de São Paulo S. A.
Rua Teodoro Sampaio, 2.917

SANTA CECILIA

Banco da América S. A.
Avenida São João, 2.139
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Rua Maria Teresa, 197

SANTANA

Banco do Distrito Federal S. A.
Rua Voluntários da Pátria, 2.182
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Leite de Moraes, 25
Banco Moreira Salles S. A.
Rua Voluntários da Pátria, 1.942

SANTO AMARO

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Rua Capitão Thiego Luz, 123

TATUAPÉ

Banco Central de Crédito S. A.
Rua Antonio de Barros, 281
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Avenida Celso Garcia, 3.453/55

TUCURUVI

Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Avenida Tucuruvi, 419

VILA MARIA

Banco Itaú S. A.
Rua Guaraniésia, 1.129
Banco do Vale do Paraíba S. A.
Rua Guilherme Cotching, 2.000

VILA MARIANA

Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Rua da Liberdade, 111
Banco do Distrito Federal S. A.
Rua Domingos de Moraes, 594
Banco Paulista do Comércio S. A.
Rua Domingos de Moraes, 25
Banco de São Paulo S. A.
Rua Domingos de Moraes, 1.600

VILA PRUDENTE

Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Rua Vinte, 420-A
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Rua Capitão Pacheco Chaves, 1.052

Os impostos Territorial e Predial são regulados, respectivamente, pelos Decretos 935 de 13/2/47 e 948 de 7/3/47. As taxas de Visão e Sanitária são reguladas, respectivamente, pelos Decretos 961 de 13/3/47 e 949 de 7/3/47. O pagamento dos impostos e taxas constantes deste avio-recibo, não exige o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

Flippetti

AVISO-RECIBO N.º 39701

1A

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA
ABR-19 4.784.00 4514 P26



NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

CONTRIBUINTE			ÁREA - METROS	
11098014				
SETOR	QUADRA	LOTE		

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ITAPOLIS

Este aviso foi entregue pelo
BANCO DO VALE DO PARAIBA S.A.
(Quil. 85 e 93)
onde poderá ser pago das 8 às 16.30 hs.

N.º DO PREDIO	L. AND.	SALA	
1072	2		

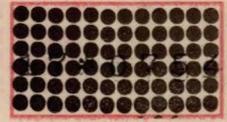
IMP. TERRITORIAL	IMPÔSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO	TOTAL COM MULTA
	39000	2940	5900	47840	52624	57886

ESP. Z.	VALOR VENAL	VALOR LOCATIVO	MTS. LINEARES	CD.
13		78000	492	

1A
PRESTAÇÃO
1954

DATA DA ENTREGA		
20	3	54
DIA	MES	ANO

VENCIMENTO DA 1.ª PRESTAÇÃO		
19	4	54
DIA	MES	ANO



NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NÃO TIVER A CHANCELA DO CAIXA. VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO.

VENCIMENTO COM ABONO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto 1436/51 (Consolidação) e pela legislação posterior. O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações não terão efeito suspensivo quanto aos prazos para pagamento.

Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABONO. Dentro de 15 dias, contados desse vencimento, pelo TOTAL SEM ABONO. Decorrido esse prazo, a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% (TOTAL COM MULTA) e das custas judiciais acaso vencidas.

O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Anecadação (Rua São Bento, 373) e em qualquer dos seguintes Bancos e suas agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Banco Brasileiro para a América do Sul S. A.
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Banco Central de Crédito S. A.
Banco Central de São Paulo S. A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Banco Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Banco do Distrito Federal S. A.
Banco do Estado do Paraná S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Financal "Novo Mundo" S. A.
Banco Francez e Brasileiro S. A.
Banco Francez e Italiano para a América do Sul S. A.
Banco Hipotecário Lat. Brasileiro S. A.
Banco Imobiliário Brasileiro S. A.

Banco Industrial de São Paulo S. A.
Banco Itaú S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco Metropolitan de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Moreira Salles S. A.
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional Interamericano S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Paulista S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Popular do Brasil S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S. A.
Banco do Vale do Paraíba S. A.
The National City Bank of New York

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIACÃO E SANITÁRIA

AVISO-RECIBO Nº 539701

2ª

Whippert

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA
JUL 12 4.784,00 = 2081 04

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

ENDEREÇO

RUA CONS. NEBIAS

LOCAL

RUA ITAPOLIS

Este aviso foi entregue pelo BANCO DO VALE DO PARAIBA S.A. onde poderá ser pago das 8 às 16,30 hrs.

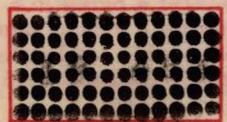


CONTRIBUINTE			ÁREA - METROS	
11098014				
SETOR	QUADRA	LOTE		
No DO PREDIO	L	AND.	SALA	
1078				
2				

IMP. TERRITORIAL	IMPÓSTO PREDIAL	TAXA DE VIACÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO	TOTAL COM MULTA
	39000	2940	5900	47840	52634	57886

ESP. Za	VALOR VENAL	VALOR LOCATIVO	MTS. LINEARES	CD.
13		78000	498	

2ª PRESTAÇÃO 20 354 DIA MES ANO



VENCIMENTO DA 2ª PRESTAÇÃO		
17	07	54
DIA	MES	ANO

NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NÃO TIVER A CHANCELA DO CAIXA. -VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO.

1954

VENCIMENTO COM ABONO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto 1436/51 (Consolidação) e pela legislação posterior. O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações não terão efeito suspensivo quanto aos prazos para pagamento.

Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABONO. Dentro de 15 dias, contados desse vencimento, pelo TOTAL SEM ABONO. Decorrido esse prazo, a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10 % (TOTAL COM MULTA) e das custas judiciais acaso vencidas.

O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua São Bento, 373) e em qualquer dos seguintes Bancos e suas agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Banco Brasileiro para a América do Sul S. A.
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Banco Central de Crédito S. A.
Banco Central de São Paulo S. A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Banco Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Banco do Distrito Federal S. A.
Banco do Estado do Paraná S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Financiar "Novo Mundo" S. A.
Banco Francez e Brasileiro S. A.
Banco Francez e Italiano para a América do Sul S. A.
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.
Banco Imobiliário Brasileiro S. A.

Banco Industrial de São Paulo S. A.
Banco Itaú S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco Metropolitano de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Moreira Salles S. A.
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional Interamericano S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Paulista S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Popular do Brasil S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S. A.
Banco do Vale do Paraíba S. A.
The National City Bank of New York

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

Whippert

AVISO-RECIBO N.º 37347

1ª

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

PALISBANDO CR\$4.539,00

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ARMANDO PENTEADO



CONTRIBUINTE			ÁREA - METROS	
11098014				
SETOR	QUADRA	LOTE		
N.º DO PRÉDIO		L.º AND.	SALA	
1072				
		12		

IMP. TERRITORIAL	IMPÓSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO	TOTAL COM MULTA
	39000	490	5900	45390	49929	54922

POSTO 39.1

POSTO 39.

ESP. Z.	VALOR VENAL	VALOR LOCATIVO	MTS. LINEARES	CD.
2		78000	492	

1ª PRESTAÇÃO
1955

DATA DA ENTREGA		
40	4	55
DIA	MES	ANO

VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO		
4	0	55
DIA	MES	ANO



NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NÃO TIVER A CHANCELA DO CAIXA. VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO.

VENCIMENTO COM ABONO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto 1436/51 (Consolidação) e pela legislação posterior. O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações não terão efeito suspensivo quanto aos prazos para pagamento.

Até o dia do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABONO. Dentro de 15 dias, contados desse vencimento, pelo TOTAL SEM ABONO. Decorrido esse prazo, a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% (TOTAL COM MULTA) e das custas judiciais caso vencidas.

O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua São Bento, 373) e em qualquer dos seguintes Bancos e suas agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Banco Brasileiro para a América do Sul S. A.
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco de Crédito da Amazônia S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco de Crédito Pessoal S. A.
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Banco do Distrito Federal S. A.
Banco do Estado do Paraná S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Federal de Crédito S. A.
Banco Financeiro Novo Mundo S. A.
Banco Francês e Brasileiro S. A.
Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A.
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.
Banco Industrial de São Paulo S. A.
Banco Intercontinental do Brasil S. A.
Banco Italo Belga S. A.

Banco Itaú S. A.
Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco Metropolitan de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Mineiro de Produção S. A.
Banco Moraes Salles S. A.
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional Interamericano S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Nacional Paulista S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Paulista S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Popular do Brasil S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Scavone S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S. A.
Banco do Vale do Paraíba S. A.
Bank of London & South America Limited
The First National Bank of Boston
The National City Bank of New York

AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo não exige o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).

AG 1.1.810-35



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO-RECIBO Nº 637347

2ª

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

BNº 88RAGO 3

4.539,00D

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

CONTRIBUINTE		ÁREA - METROS	
11098014			
SETOR	QUADRA	LOTE	

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ARMANDO PENTEADO

BANCO NORDESTE DOS PAULOS A.
SÃO PAULO
 - 3 AGO 55.
6-RAGO-6

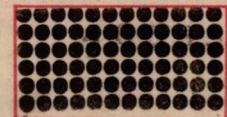
N.º DO PREDIO - L. AND.		SALA	
1078			
12			

IMP. TERRITORIAL	IMPÔSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO	TOTAL COM MULTA
	39000	490	5900	45390	49989	54922

ESPEZ.	VALOR VENAL	VALOR LOCATIVO	MTS. LINEARES	CD.
2		78000	492	

2ª
PRESTAÇÃO
1955

DATA DA ENTREGA		
40455		
DIA	MES	ANO



VENCIMENTO DA 2ª PRESTAÇÃO		
2*0855		
DIA	MES	ANO

NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NÃO TIVER A CHANCELA DO CAIXA. VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO.

Mod. F-9

↑
VENCIMENTO COM ABONO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto 1436/51 (Consolidação) e pela legislação posterior. O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações não terão efeito suspensivo quanto aos prazos para pagamento.

Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABONO. Dentro de 15 dias, contados desse vencimento, pelo TOTAL SEM ABONO. Decorrido esse prazo, a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% (TOTAL COM MULTA) e das custas judiciais acaso vencidas.

O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua São Bento, 373) e em qualquer dos seguintes Bancos e suas Agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Banco Brasileiro para a América do Sul S. A.
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco de Crédito da Amazônia S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco de Crédito Pessoal S. A.
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Banco do Distrito Federal S. A.
Banco do Estado do Paraná S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Federal de Crédito S. A.
Banco Financial Novo Mundo S. A.
Banco Francês e Brasileiro S. A.
Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A.
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.
Banco Industrial de São Paulo S. A.
Banco Interestadual do Brasil S. A.
Banco Italo Belga S. A.

Banco Itaú S. A.
Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco Metropolitano de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Mineiro da Produção S. A.
Banco Moreira Salles S. A.
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional Interamericano S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Nacional Paulista S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Paulista S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Popular do Brasil S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Scavone S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S. A.
Banco do Vale do Paraíba S. A.
Bank of London & South America Limited
The First National Bank of Boston
The National City Bank of New York

AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

Godwin

AVISO-RECIBO Nº 45599

1ª

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

DN 5198 MAR 28	4.53900.7
----------------	-----------

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

CONTRIBUINTE		
11098014		
SETOR	QUADRA	LOTE

ÁREA - METROS	

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ARMANDO PENTEADO

Nº DO PREDIO	L	AND.	SALA
1072		12	



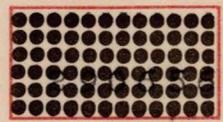
IMP. TERRITORIAL	IMPÓSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO	TOTAL COM MULTA
	39000	490	5900	45390	49929	54922

ESP. Zc.	VALOR VENAL	VALOR LOCATIVO	MTS. LINEARES	CD.
12		78000	492	

1ª PRESTAÇÃO 1956

DATA DA ENTREGA		
10	3	56
DIA	MES	ANO

VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO		
31	03	56
DIA	MES	ANO



NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NÃO TIVER A CHANCELA DO CAIXA. VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO.

VENCIMENTO COM ABONO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto 1.436/51 (Consolidação) e pela legislação posterior. O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações não terão efeito suspensivo quanto aos prazos para pagamento.

Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABONO. Dentro de 15 dias, contados desse vencimento, pelo TOTAL SEM ABONO. Decorrido esse prazo, a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% (TOTAL COM MULTA) e das custas judiciais acaso vencidas.

O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua São Bento, 373) e em qualquer dos seguintes Bancos e suas agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Artur Scatena S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Banco Brasileiro para a América do Sul S. A.
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco de Crédito da Amazônia S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco de Crédito Pessoal S. A.
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Banco do Estado do Paraná S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Federal de Crédito S. A.
Banco Financial Novo Mundo S. A.
Banco Francês e Brasileiro S. A.
Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A.
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.
Banco Industrial de São Paulo S. A.
Banco Interstadual do Brasil S. A.
Banco Italo Belga S. A.
Banco Itaú S. A.

Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco Metropolitano de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Mineiro da Produção S. A.
Banco Moreira Salles S. A.
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Banco Nacional do Comércio e Produção S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Nacional Paulista S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Paulista S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Planalto de São Paulo S. A.
Banco Popular do Brasil S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Scavone S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S. A.
Banco do Vale do Paraíba S. A.
Bank of London & South America Limited
The First National Bank of Boston
The National City Bank of New York

AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).

AG 1.1.810-37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

AVISO-RECIBO N.º 645599

2ª

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

Joelima

BRASIL
SÃO PAULO

CMR >>>>> 4.539,00

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

CONTRIBUINTE		
11098014		
SETOR	QUADRA	LOTE

ÁREA - METROS	

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ARMANDO PENTEADO

N.º DO PREDIO	L. AND.
1072	
	12

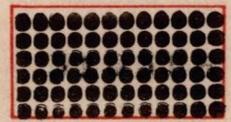
SALA	

IMP. TERRITORIAL	IMPÓSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO	TOTAL COM MULTA
	39000	490	5900	45390	49239	54928

ESP. Z.	VALOR VENAL	VALOR LOCATIVO	MTS. LINEARES	CD.
12		38000	2492	

2ª

DATA DA ENTREGA		
05	3	1956
DIA	MES	ANO



VENCIMENTO DA 2ª PRESTAÇÃO		
290656		
DIA	MES	ANO

1956

NÃO TERÁ VALOR O RECIBO QUE NÃO FOR AUTENTICADO MECANICAMENTE E NÃO TIVER A CHANCELA DO CAIXA. VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO.

Mod. F-9

VENCIMENTO COM ABONO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto 1.436/51 (Consolidação) e pela legislação posterior. O prazo para reclamação, é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações não terão efeito suspensivo quanto aos prazos para pagamento.

Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABONO. Dentro de 15 dias, contados desse vencimento, pelo TOTAL SEM ABONO. Decorrido esse prazo, a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% (TOTAL COM MULTA) e das custas judiciais acaso vencidas.

O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua São Bento, 373) e em qualquer dos seguintes Bancos e suas agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Artur Scatena S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Banco Brasileiro para a America do Sul S. A.
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Banco Comércio e Industria de Minas Gerais S. A.
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco de Crédito da Amazônia S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco de Crédito Pessoal S. A.
Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A.
Banco do Estado do Paraná S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Federal de Crédito S. A.
Banco Financial Novo Mundo S. A.
Banco Francês e Brasileiro S. A.
Banco Francês e Italiano para a America do Sul S. A.
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.
Banco Industrial de São Paulo S. A.
Banco Interestadual do Brasil S. A.
Banco Italo Belga S. A.
Banco Itaú S. A.

Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco Metropolitano de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Mineiro da Produção S. A.
Banco Moreira Salles S. A.
Banco Nacional da Cidade de São Paulo S. A.
Banco Nacional do Comércio e Produção S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Nacional Paulista S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Paulista S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Planalto de São Paulo S. A.
Banco Popular do Brasil S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Scavone S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S. A.
Banco do Vale do Paraíba S. A.
Bank of London & South America Limited
The First National Bank of Boston
The National City Bank of New York

AIJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO-RECIBO Nº 43571

1ª

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

Godwinmaij

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO
COMPROMISSÁRIO

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS
LOCAL

RUA ARMANDO PENTEADO

CONTRIBUINTE
11098014
SETOR QUADRA LOTE

ÁREA - METROS

BANCO DO OESTE de S. PAULO S/A
PAG. REC.
29 MAR 57
AUGUSTA-URBANA

N.º DO PRÉDIO - L. - AND.
1072
12

SALA

IMPÓSTO TERRITORIAL	IMPÓSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO	TOTAL COM MULTA
	39 000	7 350	7 900	5 4250	5 9675	7 1610

COD. Z.º	VALOR VENAL	VALOR LOCATIVO	MTS. LINEARES - CD.
12		78 000	492

1ª PRESTAÇÃO
1957

DATA DA ENTREGA
1 357 DIA MÊS ANO

VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO
31 357 DIA MÊS ANO



SERÁ NULO O RECIBO NÃO AUTENTICADO MECÂNICAMENTE E SEM A CHANCELA DO CAIXA - VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

VENCIMENTO COM ABONO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto 1.436/51 (Consolidação) e pela legislação posterior. O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações não terão efeito suspensivo quanto aos prazos para pagamento.

Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABONO. Dentro de 15 dias, contados d'esse vencimento, pelo TOTAL SEM ABONO. Decorrido esse prazo, a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% (TOTAL COM MULTA) e das custas judiciais acaso vencidas.

O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua São Bento, 373) e em qualquer das seguintes Bancos e suas agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.

Banco da América S. A.

Banco América do Sul S. A.

Banco Artur Scatena S. A.

Banco Auxiliar de São Paulo S. A.

Banco Bandeirantes do Comércio S. A.

Banco Brasileiro para a América do Sul S. A.

Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Banco Cícero Prado S. A.

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.

Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.

Banco Comercial do Paraná S. A.

Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Banco de Crédito Nacional S. A.

Banco de Crédito Pessoal S. A.

Banco Econômico da Bahia S. A.

Banco do Estado do Paraná S. A.

Banco do Estado de São Paulo S. A.

Banco F. Munhoz S. A.

Banco Federal de Crédito S. A.

Banco Financial Novo Mundo S. A.

Banco Francês e Brasileiro S. A.

Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A.

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.

Banco Italo Belga S. A.

Banco Itaú S. A.

Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.

Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Banco de Minas Gerais S. A.

Banco Mineiro da Produção S. A.

Banco Moreira Salles S. A.

Banco Nacional do Comércio e Produção S. A.

Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.

Banco Nacional de Minas Gerais S. A.

Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.

Banco Paulista do Comércio S. A.

Banco Planalto de São Paulo S. A.

Banco Popular do Brasil S. A.

Banco Português do Brasil S. A.

Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.

Banco de São Paulo S. A.

Banco Sul Americano do Brasil S. A.

Banco do Trabalho Italo Brasileiro S. A.

Bank of London & South America Ltd.

The First National Bank of Boston

The First National Bank of New York

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais, e quaisquer outras).

AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO-RECIBO Nº 743571

2ª

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

Godolina

ICISP-SA
LARDI AMERICA CR\$ 5.425,00

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO
COMPROMISSÁRIO

CONTRIBUINTE			ÁREA - METROS	
11098014				
SETOR	QUADRA	LOTE		

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS
LOCAL



N.º DO PRÉDIO - L. AND.		SALA	
1072			
12			

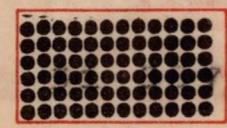
RUA ARMANDO PENTEADO

IMPÔSTO TERRITORIAL	IMPÔSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO	TOTAL COM MULTA
	39000	7350	7900	54250	POSTO 9.15	POSTO 9.15

COD. Z. O.	VALOR VENAL	VALOR LOCATIVO	MTS. LINEARES - CD.
12		78000	492
LANC.			

2ª PRESTAÇÃO
1957

DATA DA ENTREGA		
1	357	
DIA	MÊS	ANO



VENCIMENTO DA 2ª PRESTAÇÃO		
29	06	57
DIA	MÊS	ANO

SERÁ NULO O RECIBO NÃO AUTENTICADO MECÂNICAMENTE E SEM A CHANCELA DO CAIXA - VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

AVISO IMPORTANTE

Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Visação e Sanitária são regulados pelo Decreto 1.436/51 (Consolidação) e pela legislação posterior. O prazo para pagamento é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações não terão efeito suspensivo quanto aos prazos para pagamento.

Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABONO. Dentro de 15 dias, contados desse vencimento, pelo TOTAL SEM ABONO. Decorrido esse prazo, a cobrança será efetuada com o acréscimo da multa de 10% (TOTAL COM MULTA) e das custas judiciais acaso vencidas.

O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua São Bento, 373) e em qualquer dos seguintes Bancos e suas agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Artur Scatena S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Banco Brasileiro para a América do Sul S. A.
Banco Brasileira de Descontos S. A.
Banco Cícero Prado S. A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco Comercial do Paraná S. A.
Banco de Crédito da Amazônia S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco de Crédito Pessoal S. A.
Banco Econômico da Bahia S. A.
Banco do Estado do Paraná S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Federal de Crédito S. A.
Banco Financial Novo Mundo S. A.
Banco Francês e Brasileiro S. A.
Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A.

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.
Banco Italo Belga S. A.
Banco Itaú S. A.
Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Mineiro da Produção S. A.
Banco Moreira Salles S. A.
Banco Nacional do Comércio e Produção S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Planalto de São Paulo S. A.
Banco Popular do Brasil S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco do Trabalho Italo Brasileiro S. A.
Bank of London & South America Ltd.
The First National Bank of Boston
The First National Bank of New York

O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo não exige o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais, e quaisquer outras).

AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

fedelima

RECIBO N.º 1002308

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL - TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA
DÍVIDA ATIVA

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA			
00330	11-98014	-10-	7.161,00

NOME
CAROLINA DA SILVA GORDO

CONTRIBUINTE		
11	98014	
SETOR	QUADRA	LOTE

N.º DA DÍVIDA	
✓	

COMPROMISSÁRIO

ENDEREÇO
RUA CONS NEBIAS



N.º DO PRÉDIO		L	AND.	SALA	
1072					
121				716,10	

LOCAL
RUA ARMANDO PENTEADO

DATA DA ENTREGA	Z	IMPOSTO TERRITORIAL	IMPOSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
14		2582	39000	7350	7900	54250	59675
DIA		MÊS	ANO				

VENC. COM ABONO	VALOR VENAL	VALOR LOCATIVO	EXERCÍCIO	PREST.	MTS. LINEARES	CD.	ÁREA - METROS ²	TOTAL COM MULTA
160358		78000	1958	1	492			71610
DIA		MÊS	ANO					

DÉBITO INSCRITO A FLS. _____ DO LIVRO DE

INSCRIÇÃO DA DÍVIDA N.º _____ MEC.

J. F - 22 EM ____/____/____

EXERCÍCIO

SERÁ NULO O RECIBO NÃO AUTENTICADO MECÂNICAMENTE E SEM A CHANCELA DO CAIXA - VIDE VERSO

1% AO MÊS, LEI 5078/56 ARTIGO 1.º \$ ÚNICO

MULTA DE MÓRA
71610

AVISO IMPORTANTE

1 - Os impostos Territorial e Predial e as Taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto n.º 1.436/51 (Consolidação) e legislação posterior.

2 - O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO quanto aos prazos para pagamento.

3 - Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABONO. Dentro de 15 dias, contados desse vencimento, a cobrança será feita pelo TOTAL SEM ABONO.

4 - Decorridos os prazos aludidos acima, no n.º 3, a cobrança será feita com o acréscimo imediato da MULTA DE 20% e da MULTA DE MÓRA, a razão de 1% ao mês, devida, esta última, a partir do exercício seguinte ao do vencimento - tudo sem prejuízo das custas judiciais.

5 - O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

6 - O pagamento dos impostos e Taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).

OBSERVAÇÃO - Sempre que este aviso-recibo se referir a impôsto ou taxa correspondente a exercício fiscal ANTERIOR AO DE 1957, ainda que cobrado durante este ou posteriormente a êle, não se aplicarão a multa de 20% nem a multa de móra, mencionadas no n.º 4 supra. Na hipótese - mantidas as advertências constantes dos n.os 1, 2 e 3, acima, indicadas - a cobrança se fará com o acréscimo da MULTA DE 10% (TOTAL COM MULTA) e das custas judiciais.

AG 1.1.810-4A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL - TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

DÍVIDA ATIVA

Joselma

RECIBO N.º 1002309

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

NOME **MAR-31-60 00418**
CAROLINA DA SILVA GORDO

E-98014		10	N.º DA		7.161,00
11	98014				
SEÑOR	QUADRA	LOTE			

COMPRÔMISSÁRIO

ENDEREÇO
RUA CONS NEBLAS



N.º DO PREDIO		L	AND.	SALA	
1072					
12					

LOCAL
RUA ARMANDO PENTEADO

DATA DA ENTREGA	IMPÔSTO TERRITORIAL	IMPÔSTO PREDIAL	TAXA DE VIAÇÃO	TAXA SANITÁRIA	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO
14 2582		39000	7350	7900	54250	59675
DIA MÊS ANO						

MAR-31-60 00419

VENC. COM ABONO	VALÔR VENAL	VALÔR LOCATIVO	EXERCÍCIO	PREST.	MTS. LINEARES	CB.	ÁREA - METROS ²	TOTAL COM MULTA
140658		78000	1958	2	492			71610
DIA MÊS ANO								

DÉBITO INSCRITO A FLS. _____ DO LIVRO DE
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA N.º _____ MEC.
Mod. F - 22 EM ____/____/____

EXERCÍCIO

SERÁ NULO O RECIBO NÃO AUTENTICADO MECÂNICAMENTE E SEM A CHANCELADA DO CAIXA - VIDE VERSO

1% AO MÊS, LEI 5078/56 ARTIGO 1.º \$ ÚNICO

MULTA DE MÓRA
895,10

AVISO IMPORTANTE

1 - Os impostos Territorial e Predial e as Taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto n.º 1.436/51 (Consolidação) e legislação posterior.

2 - O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações **NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO** quanto aos prazos para pagamento.

3 - Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo **TOTAL COM ABONO**. Dentro de 15 dias, contados desse vencimento, a cobrança será feita pelo **TOTAL SEM ABONO**.

4 - Decorridos os prazos aludidos acima, no n.º 3, a cobrança será feita com o acréscimo imediato da **MULTA DE 20%** e da **MULTA DE MÓRA**, a razão de 1% ao mês, devida, nesta última, a partir do exercício seguinte ao do vencimento - tudo sem prejuízo das custas judiciais.

5 - O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

6 - O pagamento dos impostos e Taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais (exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).

OBSERVAÇÃO - Sempre que este aviso-recibo se referir a imposto ou taxa correspondente a exercício fiscal **ANTERIOR AO DE 1957**, ainda que cobrado durante este ou posteriormente a êle, não se aplicarão a multa de 20% nem a multa de móra, mencionadas no n.º 4 supra. Na hipótese - mantidas as advertências constantes dos n.ºs 1, 2 e 3, acima, indicadas - a cobrança se fará com o acréscimo da **MULTA DE 10% (TOTAL COM MULTA)** e das custas judiciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO-RECIBO Nº 56932

1ª

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

81423 MAR 13 8.045,00 31

Godwinmaij

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ARMANDO PENTEADO

CONTRIBUINTE			ÁREA - METROS	
11098014			804200 31	
SETOR	QUADRA	LOTE	SALA	
N.º DO PRÉDIO - L. - AND.				
1072				
12				

IMPÔSTO TERRITORIAL COM ABONO	IMPÔSTO PREDIAL COM ABONO	TAXA DE VIAÇÃO COM ABONO	TAXA SANITÁRIA COM ABONO	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO	TOTAL COM MULTA
	61000	7350	12100	80450	88495	106194

ESP. Z. d	VALOR VENAL	VALOR LOCATIVO	MTS. LINEARES - CD.
12		122000	492
LANC.			

1ª PRESTAÇÃO 1959

DATA DA ENTREGA		
13	02	59
DIA	MÊS	ANO

VENCIMENTO DA 1.ª PRESTAÇÃO		
15	03	59
DIA	MÊS	ANO



SERÁ NULO O RECIBO NÃO AUTENTICADO MECÂNICAMENTE E SEM A CHANCELA DO CAIXA - VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

Mod. F - 8

↑
VENCIMENTO COM ABONO

AVISO IMPORTANTE

1 - Os Impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto n.º 1.436/51 (Consolidação) e legislação posterior.

2 - O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO quanto aos prazos para pagamento.

3 - Até a data do vencimento, consignada neste avi-a-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABÔN. Depois de 15 dias, contados desse vencimento, a cobrança será feita pelo TOTAL SEM ABÔN.

4 - Decorridos os prazos aludidos acima, no n.º 3, a cobrança será feita com o acréscimo imediato da MULTA DE 20% e da MULTA DE MORA, à razão de 1% ao mês, devida, esta última, a partir do exercício seguinte ao do vencimento - tudo sem prejuizo das custas judiciais.

5 - O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

6 - O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua Florêncio de Abreu, 84) e em qualquer dos seguintes Bancos e suas agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.

Banco da América S. A.

Banco América do Sul S. A.

Banco Antir Scatena S. A.

Banco Auxiliar de São Paulo S. A.

Banco Bandeirantes do Comércio S. A.

Banco Brasil de São Paulo S. A.

Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Banco Cícero Prado S. A.

Banco Comercial do Brasil S. A.

Banco Comercial do Paraná S. A.

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.

Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.

Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Banco de Crédito Nacional S. A.

Banco de Crédito Pessoal S. A.

Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Banco Econômico da Bahia S. A.

Banco do Estado do Paraná S. A.

Banco do Estado de São Paulo S. A.

Banco F. Munhoz S. A.

Banco Federal de Crédito S. A.

Banco Financial Novo Mundo S. A.

Banco Francês e Brasileiro S. A.

Banco Francês e Italiano p/ América do Sul S. A.

Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A.

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.

Banco Itáú S. A.

Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.

Banco Mercantil de Descontos S. A.

Banco Mercantil de São Paulo S. A.

Banco de Minas Gerais S. A.

Banco Mineiro da Produção S. A.

Banco Moreira Salles S. A.

Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.

Banco Nacional de Minas Gerais S. A.

Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.

Banco Paulista S. A.

Banco Paulista do Comércio S. A.

Banco Paulistano S. A.

Banco Piratininga S. A.

Banco Popular do Brasil S. A.

Banco Português do Brasil S. A.

Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.

Banco de São Paulo S. A.

Banco Scavone S. A.

Banco Sul Americano do Brasil S. A.

Banco Tietê S. A.

Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S. A.

Banco do Vale do Paraíba S. A.

The First National Bank of Boston

The First National City Bank of New York

Banco Ultramarino Brasileiro S. A.

7 - O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo não exige o contribuinte da observância de Leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).

AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA

AG 1.1.810-43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL-TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO-RECIBO N.º 756932

2^A

AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA

910338 JUN 10

8.045,00 31

Godolina

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

CONTRIBUINTE

110980134

ÁREA - METROS

SETOR QUADRA LOTE

N.º DO PRÉDIO L. AND.

1072

12

SALA

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ARMANDO PENTEADO

IMPOSTO TERRITORIAL COM ABONO

IMPOSTO PREDIAL COM ABONO

TAXA DE VIAÇÃO COM ABONO

TAXA SANITÁRIA COM ABONO

TOTAL COM ABONO

TOTAL SEM ABONO

TOTAL COM MULTA

61000

7350

12100

80450

88495

106194

ESP. Z.º

VALOR VENAL

VALOR LOCATIVO

MTS. LINEARES (D.)

2^A

PRESTAÇÃO

DATA DA ENTREGA

130259

DIA MÊS ANO



VENCIMENTO DA 2ª PRESTAÇÃO

130659

DIA MÊS ANO

SERÁ NULO O RECIBO NÃO AUTENTICADO MECÂNICAMENTE E SEM A CHANCELA DO CAIXA - VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

1959

Mod. F-9

VENCIMENTO COM ABONO

AVISO IMPORTANTE

1 — Os impostos Territorial e Predial e as taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto n.º 1.436/51 (Consolidação) e legislação posterior.

2 — O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações NÃO TÊM EFEITO SUSPENSIVO quanto aos prazos para pagamento.

3 — Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABÔNO. Dentro de 30 dias, contados desse vencimento, a cobrança será feita pelo TOTAL SEM ABÔNO.

4 — Decorridos os prazos aludidos acima, no n.º 3, a cobrança será feita com o acréscimo imediato da MULTA DE 20% e da MULTA DE MÔRA, à razão de 1% ao mês, devida, esta última, a partir do exercício seguinte ao do vencimento, tudo sem prejuízo das custas judiciais.

5 — O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

6 — O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua Florêncio de Abreu, 84) e em qualquer das seguintes Bancos e suas agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Artur Scatena S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Banco Brasil de São Paulo S. A.
Banco Brasileiro de Descantos S. A.
Banco Cícero Prado S. A.
Banco Comercial do Brasil S. A.
Banco Comercial do Paraná S. A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco de Crédito da Amazônia S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco de Crédito Pessoal S. A.
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
Banco Econômico da Bahia S. A.
Banco do Estado do Paraná S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Federal de Crédito S. A.
Banco Financiar Novo Mundo S. A.
Banco Francês e Brasileiro S. A.
Banco Francês e Italiano p/ América do Sul S. A.
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A.
Banco Hipotecário Lôr Brasileiro S. A.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.
Banco Itaú S. A.
Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
Banco Mercantil de Descantos S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Mineira da Produção S. A.
Banco Moreira Salles S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Paulista S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Paulistano S. A.
Banco Piratininga S. A.
Banco Popular do Brasil S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Scavone S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco Tietê S. A.
Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S. A.
Banco do Vale do Paraíba S. A.
The First National Bank of Boston
The First National City Bank of New York
Banco Ultramarino Brasileiro S. A.

7 — O pagamento dos impostos e taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de Leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outras).

AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA

AVISO IMPORTANTE

1 — Os Impostos Territorial e Predial e as Taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto n.º 1.436/51 (Consolidação) e legislação posterior.

2 — O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO quanto aos prazos para pagamento.

3 — Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABÔNO. Dentro de 15 dias contados desse vencimento, a cobrança será feita pelo TOTAL SEM ABÔNO.

4 — Decorrido os prazos eludidos acima, no n.º 3, a cobrança será feita com o acréscimo imediato da MULTA DE 20% e de JUROS DE MORA, à razão de 1% ao mês, devida, esta última, a partir do exercício seguinte ao do vencimento, — tudo sem prejuizo das custas judiciais.

5 — O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

6 — O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua Florêncio de Abreu, 84) ou em qualquer dos seguintes Bancos e suas agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Artur Scatena S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Banco Brasil de São Paulo S. A.
Banco Cícero Prado S. A.
Banco Comercial do Brasil S. A.
Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Banco Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco de Crédito da Amazônia S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco de Crédito Pessoal S. A.
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
Banco Econômico da Bahia S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Federal de Crédito S. A.
Banco Financial Novo Mundo S. A.
Banco Francês e Brasileiro S. A.
Banco Francês e Brasileiro para a América do Sul S. A.
Banco Hipotecário e Agrícola do Est. de Minas Gerais S. A.
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.
Banco Irmãos Guimarães S. A.
Banco Itaú S. A.
Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
Banco Lowndes S. A.
Banco Mercantil de Descontos S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Mineiro da Produção S. A.
Banco Moreira Salles S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Paulistano S. A.
Banco Piretininga S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco do Povo S. A.
Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Scavone S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S. A.
Banco Ultramarino Brasileiro S. A.
The First National Bank of Boston.
The First National City Bank of New York

7 — O pagamento dos Impostos e Taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outros).

AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA

AG 1.1.810 -45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

AVISO - RECIBO N.º 830657

2^A

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL - TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AUTENTICAÇÃO DA MAQUINA REGISTRADORA

010218JUN 14

9.585,00 31

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSÁRIO

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ARMANDO PENTEADO

CONTRIBUINTE		
0482	31	
11098014		
SETOR	QUADRA	LOTE

AREA	METROS

N.º DO PRÉDIO	L	AND.
1072		
12		

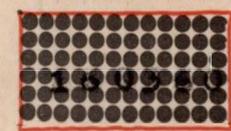
SETOR	SALA
P/ENTREGA	

IMPOSTO TERRITORIAL CCM ABONO	IMPOSTO PREDIAL CCM ABONO	TAXA DE VIAÇÃO CCM ABONO	TAXA SANITÁRIA CCM ABONO	TOTAL COM ABONO	TOTAL SEM ABONO	TOTAL COM MULTA
	75000	7350	13500	95850	105435	126522

ESP. - Z.a	VALOR VENAL	VALOR LOCATIVO	MTS LINEARES - CD.
12		150000	492

2^A
PRESTAÇÃO
1960

DATA DA ENTREGA
15 02 60
DIA MES ANO



VENCIMENTO DA 2.ª PRESTAÇÃO
14 06 60
DIA MES ANO

SERÁ NULO O RECÍBO NÃO AUTENTICADO MECÂNICAMENTE E SEM A CHANCELA DO CAIXA - VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

Mod. F-9

VENCIMENTO COM ABONO

AVISO IMPORTANTE

1 — Os Impostos Territorial e Predial e as Taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto n.º 1.436/51 (Consolidação) e legislação posterior.

2 — O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO quanto aos prazos para pagamento.

3 — Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABÔNO. Dentro de 15 dias, contados desse vencimento, a cobrança será feita pelo TOTAL SEM ABÔNO.

4 — Decorridos os prazos mencionados acima, no n.º 3, a cobrança será feita com o acréscimo imediato da MULTA DE 20% e da MULTA DE MOROS, a razão de 1% ao mês, devida, esta última, a partir do exercício seguinte ao do vencimento, — tudo sem prejuízo das custas judiciais.

5 — O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

6 — O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua Florêncio de Abreu, 84) ou em qualquer dos seguintes Bancos e suas agências:

Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Artur Scatena S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Banco Brasul de São Paulo S. A.
Banco Cícero Prado S. A.
Banco Comercial do Brasil S. A.
Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Banco Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco de Crédito da Amazônia S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco de Crédito Pessoal S. A.
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
Banco Econômico da Bahia S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Federal de Crédito S. A.
Banco Financal Novo Mundo S. A.
Banco Francês e Brasileiro S. A.
Banco Francês e Brasileiro para a América do Sul S. A.
Banco Hipotecário e Agrícola do Est. de Minas Gerais S. A.
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.
Banco Irmãos Guimarães S. A.
Banco Itaú S. A.
Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
Banco Lowndes S. A.
Banco Mercantil de Descontos S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Mineiro da Produção S. A.
Banco Moreira Salles S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Paulistano S. A.
Banco Piratininga S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco do Povo S. A.
Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Scavone S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S. A.
Banco Ultramarino Brasileiro S. A.
The First National Bank of Boston.
The First National City Bank of New York

7 — O pagamento dos Impostos e Taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outros).

AJUDE A MANTER A CIDADE LIMPA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL - TAXAS DE VIAÇÃO E SANITÁRIA

AVISO - RECIBO N.º 060307

1A

AUTENTICAÇÃO DA MAQUINA REGISTRADORA

12 901821

61 71267 081

NOME

CAROLINA DA SILVA GORDO

COMPROMISSARIO

CONTRIBUINTE

11098014

SETOR QUADRA LOTE

N.º DO PRECÍDIO L-AND.

1072

12

SETOR SALA
F/ Entrega

ENDEREÇO

RUA CONS NEBIAS

LOCAL

RUA ARMANDO PENTEADO



IMPÓSTO TERRITORIAL
COM ABONO

IMPÓSTO PREDIAL
COM ABONO

TAXA DE VIAÇÃO
COM ABONO

TAXA SANITÁRIA
COM ABONO

TOTAL COM ABONO

TOTAL SEM ABONO

TOTAL COM MULTA

76500

7050

13500

97050

106755

128106

ESP. - Za

VALOR VENAL

VALOR LOCATIVO

MTS. LINEARES - CO.

1A

DATA DA ENTREGA

VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO

12

150000

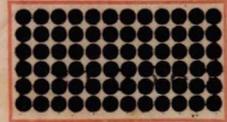
472

PRESTAÇÃO

1961

210161

200261



SERÁ NULO O RECIBO NÃO AUTENTICADO MECÂNICAMENTE E SEM A CHANCELA DO CAIXA - VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

Mod. F - 8

VENCIMENTO COM ABONO

A V I S O I M P O R T A N T E

- 1 — Os Impostos Territorial e Predial e as Taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto n.º 1.436/51 (Consolidação) e legislação posterior.
- 2 — O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO quanto aos prazos para pagamento.
- 3 — Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABÔNO. Dentro de 15 dias, contados d'esse vencimento, a cobrança será feita pelo TOTAL SEM ABÔNO.
- 4 — Decorridos os prazos aludidos acima, no n.º 3, a cobrança será feita com o acréscimo imediato da MULTA DE 20% e da MULTA DE MORA, à razão de 1% ao mês, devida, esta última, a partir do exercício seguinte ao do vencimento, — tudo sem prejuizo das custas judiciais.
- 5 — O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.
- 6 — O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque, na Divisão da Arrecadação (Rua Florêncio de Abreu, 84) ou em qualquer dos seguintes Bancos e suas agências:

Banco Agro-Comercial de São Paulo S. A.
Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes de Comércio S. A.
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Banco Brasil de São Paulo S. A.
Banco Círculo de São Paulo S. A.
Banco Cícero Prado S. A.
Banco Comercial do Brasil S. A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Banco Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco de Crédito da Amazônia S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
Banco Econômico da Bahia S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Francês e Brasileiro S. A.
Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A.
Banco Hipotecário e Agrícola do Est. de Minas Gerais S. A.
Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.
Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.
Banco Intercontinental do Brasil S. A.
Banco Irmãos Guimarães S. A.
Banco Itaú S. A.
Banco de Lavoura e Comércio do Est. de São Paulo S. A.
Banco de Lavoura de Minas Gerais S. A.

Banco Leonidas Moreira S. A.
Banco Lowndes S. A.
Banco Mercantil de Descontos S. A.
Banco Mercantil de Minas Gerais S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Mineiro de Produção S. A.
Banco Moreira Salles S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Nacional de Pernambuco S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Novo Mundo S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Paulistano S. A.
Banco Piratininga S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco de Província do Rio Grande do Sul S. A.
Banco do Povo S. A.
Banco Riachuelo S. A.
Banco do Rio Grande do Sul S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Scavone S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco do Trabalho Italo-Brasileiro S. A.
Banco Ultramarino Brasileiro S. A.
The First National Bank of Boston.
The First National City Bank of New York

- 7 — O pagamento dos Impostos e Taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outros).

AJUDE-SE A MANTER A CIDADE LIMPA

do. Port.
de 26
pag

AG. 1. 1. 810-47



CARIMBO DO CAIXA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

1.ª PRESTAÇÃO

— AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA - 1.ª PRESTAÇÃO —

NOME DO PROPRIETÁRIO

CAROLINA DA SILVA GORDO

NOME DO COMPROMISSÁRIO

LOCAL DO IMÓVEL

RUA ARMANDO PENTEADO N12

ENDEREÇO PARA ENTREGA DO AVISO

RUA MARCONI N87 A1 CONJ 11

EXERCÍCIO → 1964

CONTRIBUINTE
SETOR QUADRA LOTE

011 098 0014

N.º DO AVISO SETOR ENT. AVISO

81.773

CÓDIGO DE TAXAÇÃO

11-1-06-21-1

IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL
TAXAS DE VIACÃO E SANITÁRIA

AVISO-RECIBO DA 1.ª E 2.ª PRESTAÇÃO

ÁREA DO TERRENO	VALOR VENAL	IMP. TERRITORIAL C/ABONO	COM MULTA	36.880,8
DATA DA ENTREGA	VALOR LOCATIVO	IMP. PREDIAL C/ABONO	SEM ABONO	30.734,0
#9 #3 1964	300.000	18.540,0		
VENC. DA 1.ª PR. C/ABONO	TOTAL DA TESTADA	TAXA DE VIACÃO C/ABONO	COM ABONO	27.940,0
#8 #4 1964	49	4.900,0		
VENC. DA 2.ª PR. C/ABONO	MORA MENSAL	TAXA SANITÁRIA C/ABONO	TOTAL POR PRESTAÇÃO	
#7 #7 1964	307,3	4.500,0		

VENCIMENTOS

— AUTENTICAÇÃO DA MÁQUINA REGISTRADORA - 2.ª PRESTAÇÃO —
270 080UL 7 27940,0R210

CARIMBO DO CAIXA

2.ª PRESTAÇÃO

IMPORTANTE — ESTE AVISO-RECIBO ESTARÁ QUITADO SOMENTE QUANDO AUTENTICADO MECANICAMENTE E COM A CHANCELADA DO CAIXA NAS 2 (DUAS) PRESTAÇÕES VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

AVISO IMPORTANTE

1 — Os Impostos Territorial e Predial e as Taxas de Viação e Sanitária são regulados pelo Decreto N.º 1.436/51 (Consolidação) e legislação posterior.

2 — O prazo para reclamação é de 15 dias, contados da entrega do aviso-recibo ou da publicação do lançamento. As reclamações NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO quanto aos prazos para pagamento.

3 — Até a data do vencimento, consignada neste aviso-recibo, a cobrança será feita pelo TOTAL COM ABÔNO. Dentro de 15 dias, contados desse vencimento, a cobrança será feita pelo TOTAL SEM ABÔNO.

4 — Decorridos os prazos aludidos acima, no N.º 3, a cobrança será feita com o acréscimo imediato da MULTA DE 20% e da MULTA DE MORA, à razão de 1% ao mês, devida, esta última, a partir do exercício seguinte ao do vencimento, — tudo sem prejuizo das custas judiciais.

5 — O vencimento, entretanto, nunca poderá ultrapassar a 31 de dezembro.

6 — O pagamento poderá ser feito, em moeda nacional ou por cheque visado, na Recebedoria Central dos Tributos Municipais — Baixos do Viaduto do Chá ou em qualquer dos seguintes Bancos e suas agências:

Banco Alfomares S. A.
Banco Aliança de São Paulo S. A.
Banco da América S. A.
Banco América do Sul S. A.
Banco Auxiliar de São Paulo S. A.
Banco Bandeirantes do Comércio S. A.
Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Banco Brasil de São Paulo S. A.
Banco Cicero Prado S. A.
Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A.
Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.
Banco de Crédito da Amazônia S. A.
Banco de Crédito Nacional S. A.
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
Banco Econômico da Bahia S. A.
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.
Banco do Estado de São Paulo S. A.
Banco F. Barreto S. A.
Banco F. Munhoz S. A.
Banco Federal de Crédito S. A.
Banco Francês e Brasileiro S. A.
Banco Francês e Italiano p/ a América do Sul S. A.
Banco Hipotecário e Agric. do Estado de Minas Gerais S. A.
Banco Intercontinental do Brasil S. A.
Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.
Banco Irmãos Guimarães S. A.
Banco Itaú S. A.
Banco Lar Brasileiro S. A.
Banco da Lavoura e Comércio do Estado de São Paulo S. A.

Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
Banco Leme Ferreira S. A.
Banco Leônidas Moreira S. A.
Bank of London & South America Ltd.
Banco Lowdes S. A.
Banco Mercantil de Descontos S. A.
Banco Mercantil e Industrial de São Paulo S. A.
Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Banco de Minas Gerais S. A.
Banco Mineiro da Produção S. A.
Banco Moreira Salles S. A.
Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.
Banco Nacional do Norte S. A.
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A.
Banco Novo Mundo S. A.
Banco Paulista do Comércio S. A.
Banco Português do Brasil S. A.
Banco do Povo S. A.
Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.
Banco Real do Progresso S. A.
Banco Real de São Paulo S. A.
Banco República S. A.
Banco Riachuelo S. A.
Banco de São Paulo S. A.
Banco Sul Americano do Brasil S. A.
Banco do Trabalho Italo Brasileiro S. A.
Banco Ultramarino Brasileiro S. A.
The First National Bank of Boston
The First National City Bank of New York

7 — O pagamento dos Impostos e Taxas constantes deste aviso-recibo não exime o contribuinte da observância de leis, regulamentos ou atos estaduais e municipais. (Exigências das autoridades sanitárias, policiais, municipais e quaisquer outros).

8 — Não perca e não amasse o presente Aviso-Recibo. — Os pedidos de 2.a via são onerosos e demorados.